

**REGULAMENTO GERAL DA
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TÍTULO I

DA GRANDE LOJA

CAPÍTULO I

**DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS
MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º Compete aos membros da Administração da Grande Loja as atribuições enumeradas na Constituição e as previstas por este Regulamento.

Art. 2º Ao Grão-Mestre, além do disposto pelos arts. 16 e 17 da Constituição compete:

I - assinar:

a) com o Grande Orador e o Grande Secretário das Relações Interiores as atas aprovadas;

b) encerrando, os livros de presença nas Sessões a que comparecer.

II – autorizar posse dos membros da Administração das Lojas, após proclamação pelo Tribunal Eleitoral Maçônico;

III – determinar:

a) aos Delegados Regionais ou Distritais as diretrizes de sua administração;

b) cobertura do Templo, a pedido de um dos Grandes Vigilantes, conforme o disposto pelo art. 4º, inciso VI, deste Regulamento;

c) nas Sessões da Grande Loja, o preenchimento dos cargos vagos por ausências de seus titulares, observadas as disposições da Constituição;

IV – dispensar ou não os interstícios para elevação e exaltação, a pedido da Loja.

Art. 3º Ao Grão-Mestre Adjunto compete:

I – convocar o Venerável Colégio e os membros da Administração da Beneficência Maçônica;

II – na presidência de qualquer reunião da Grande Loja, manter a disciplina e respeito e atender à solicitação de um dos Grandes Vigilantes, de conformidade com o disposto pelo art. 4º, inciso VI, deste Regulamento;

III – presidir as Sessões a que comparecer, ressalvando o disposto pelo Quinto *Landmark* e demais dispositivos legais;

IV - remeter ao Grão-Mestre as recomendações do Venerável Colégio e as decisões da Assembleia Legislativa;

V - representar o Grão-Mestre quando por este determinado.

Parágrafo único. É presidente nato do Venerável Colégio, da Beneficência Maçônica e da Assembleia Legislativa com as ressalvas legais.

Art. 4º Aos Grandes Vigilantes, além do disposto pelo art. 23 da Constituição, compete:

I – anunciar em Sessão aos trabalhos propostos pelo Presidente;

II – conceder a palavra aos integrantes de suas Colunas, depois de obtida a permissão do Presidente;

III – fazer uso da palavra, se assim entender, nas Assembleias Deliberativas;

IV – manter a ordem, disciplina, o respeito e o silêncio nas suas respectivas Colunas;

V – permitir, aos integrantes de suas Colunas, a retirada temporária do Templo;

VI – solicitar ao Presidente:

a) a cobertura do Templo àqueles de sua Coluna que não atenderem às suas observações quanto à ordem e ao respeito.

b) permissão para retirada definitiva do Templo de integrantes de suas Colunas.

Art. 5º Ao Grande Orador, além do disposto pelo art. 24 da Constituição, compete obrigatoriamente:

I – apresentar conclusões finais sobre todas as matérias debatidas nas Assembleias e, se houver dúvida para a votação, esclarecer aos Irmãos, sem entrar no mérito da questão;

II – como Procurador da Justiça Maçônica, terá vista e se manifestará em todos os processos judiciais em curso perante o Superior Tribunal Maçônico e, como Grande Orador, ter vista dos processos administrativos que desejar.

III – denunciar, de ofício, Lojas e Maçons que infringirem leis e resoluções da Grande Loja, podendo, se entender necessário, tomar as medidas para inteirar-se dos fatos;

IV – interpretar e dirimir dúvidas sobre os dispositivos legais e regulamentares;

V – opor-se de ofício a qualquer deliberação contrária às leis e às resoluções emanadas das autoridades e exigir cópia da ata em que conste essa oposição;

VI – pedir adiantamento de votação de qualquer matéria em debate, se julgar insuficientemente esclarecida, por uma Sessão, o que não poderá ser negado;

VII – usar a palavra para esclarecimentos, em qualquer fase das discussões;

VIII – velar pelo fiel cumprimento dos *Landmarks*, Constituição, Regulamento Geral, Códigos, Leis e Resoluções da Grande Loja.

§ 1º O Grande Orador Adjunto terá vista e se manifestará em todos os processos judiciais em curso perante o Tribunal Maçônico de Recursos e Tribunal Eleitoral Maçônico.

§ 2º Os Procuradores Suplentes da Justiça Maçônica quando em exercício terão os mesmos direitos e obrigações dos cargos a que forem designados.

Art. 6º O Grande Orador não poderá discutir a matéria em debate sem transmitir o cargo a seu substituto legal e, na falta deste, a quem o Presidente designar, só voltando a ocupar o cargo após votação da matéria em discussão.

Art. 7º Ao Grande Tesoureiro, além do disposto pelo art. 26 da Constituição, compete:

I – apresentar ao Grão-Mestre:

a) até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete da Grande Loja;

b) até o dia 15 (quinze) de julho de cada exercício, o balanço geral e seus anexos para serem publicados no Boletim Informativo;

c) até o dia 15 (quinze) de maio, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

d) mensalmente, a situação das Lojas perante a Grande Tesouraria e a Beneficência e Previdência Maçônicas, para as providências que se fizerem necessárias;

e) mensalmente, a listagem de arrecadação, bem como relatório dos débitos das Lojas para com a Grande Loja, Beneficência e Previdência Maçônica;

f) mensalmente, quadro demonstrativo do orçamento, com sua evolução, para ser publicado;

II – arrecadar a receita ordinária e as importâncias devidas à Grande Loja;

III – assinar com o Grão-Mestre, cheques bancários, ordens de pagamento, vales postais e quaisquer outros documentos e títulos que envolvam responsabilidades de caráter econômico ou financeiro da GLESP;

IV – atestar nos processos para pagamento de auxílio e pecúlio perante a Beneficência e Previdência Maçônicas, a situação da Loja a que pertencia cada Obreiro falecido;

V – conferir e comunicar diretamente ao Grão-Mestre o resultado da arrecadação da Bolsa de Beneficência, nas Assembleias da GLESP;

VI – depositar em estabelecimento bancário, em nome da Grande Loja, o numerário recebido, aplicando-o em contas rentáveis e conservando em caixa apenas o necessário para pequenas despesas;

VII – organizar os serviços, o expediente, a correspondência e o arquivo da Grande Tesouraria;

VIII – pagar despesas depois de autorizadas pelo Grão-Mestre;

IX – superintender a contabilidade geral da Grande Loja.

Art. 8° Ao Grande Hospitaleiro, dentro das possibilidades e desde que autorizado pelo Grão-Mestre, cabe prestar auxílio aos Obreiros e atender às solicitações de ajuda formuladas por Potências reconhecidas pela GLESP.

Art. 9° Os Grandes Oficiais relacionados nos itens 20 ao 45 do art. 18 da Constituição têm as atividades e atribuições próprias do simbolismo e prestarão colaboração à Administração quando solicitada.

CAPÍTULO II

DAS GRANDES SECRETARIAS

SEÇÃO I

DA GRANDE SECRETARIA GERAL

Art. 10. À Grande Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Grão-Mestre, caberá o atendimento do expediente de todos os órgãos da Grande Loja, dos Tribunais, das Grandes Secretarias, das Comissões, permanentes ou não, das Lojas, bem como dos próprios serviços gerais.

Art. 11. Será dirigida por um encarregado e um subencarregado, Mestres Instalados nomeados e contratados pelo Grão-Mestre, a quem respondem diretamente, ou sob vínculo empregatício com salários fixados contratualmente, ou mediante prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cuja forma de remuneração deverá ser aprovada pela Assembleia Deliberativa da GLESP.

Art. 12. O encarregado será responsável pelos funcionários da Grande Secretaria Geral, podendo sugerir ao Grão-Mestre a admissão, substituição ou dispensa de integrantes do efetivo desta Secretaria, devendo visar todas as suas notas de despesas.

Art. 13. Todos os funcionários mencionados no artigo anterior deverão ser contratados sob vínculo empregatício, mediante respectivos salários mensais. As remunerações referentes a outras eventuais contratações de prestadores de serviços, sem vínculo empregatício, ficarão sujeitas à aprovação da Assembleia Deliberativa da GLESP.

Art. 14. Dentre outras funções da Grande Secretaria Geral compete-lhe:

I – protocolar os pedidos de registro de candidaturas à direção da Grande Loja e encaminhá-los ao Tribunal Eleitoral;

II – receber

a) e encaminhar ao Grão-Mestre a correspondência oficial;

b) e encaminhar ao Grão-Mestre os processos administrativos.

Art. 15. A Grande Secretaria Geral prestará seus serviços também aos Grandes Oficiais da Grande Loja e às Lojas da jurisdição.

SEÇÃO II

DA GRANDE SECRETARIA

DAS RELAÇÕES INTERIORES

Art. 16. Ao Grande Secretário das Relações Interiores, além do disposto pelo art. 28 da Constituição, compete:

I – atestar, para efeito do disposto nos arts. 225 e 226 deste Regulamento, os pedidos de concessão de títulos de Emérito e de Profecto;

II – emitir credenciais dos membros da Administração da Grande Loja;

III – enviar:

a) a palavra semestral, recebida do Grão-Mestre, aos Veneráveis das Lojas da Jurisdição;

b) o Boletim Informativo às Lojas jurisdicionadas e às Grandes Secretarias das Potências com as quais a Grande Loja mantém relacionamento;

IV – expedir a correspondência determinada pelo Grão-Mestre;

V – fazer publicar no Boletim Informativo:

a) decretos e atos do Grão-Mestre;

b) resoluções da Grande Loja;

c) propostas de admissão, filiação, regularização, eliminação, concessão de *placet* ou certificado de grau, rejeições, suspensão e restituição de direitos;

d) matérias de interesse da Grande Loja e das Lojas;

VI – mandar expedir os *placets* autorizados pelo Grão-Mestre;

VII – manter em registro apropriado o cadastro de todos os Maçons da Jurisdição, indicando os cargos ocupados na Administração da Grande Loja, inclusive títulos honoríficos maçônicos;

VIII – redigir:

a) e ler as atas das Sessões da Grande Loja e assiná-las com o Presidente e o Grande Orador, depois de aprovadas;

b) e mandar expedir os editais de convocação das Sessões da Grande Loja;

c) prancha circular a todas as Lojas da Jurisdição comunicando o registro, pelo Tribunal Eleitoral Maçônico, de chapas de candidaturas aos cargos de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Grandes Vigilantes, Grande Orador, Grande Tesoureiro e seus adjuntos;

IX – visar as notas de despesas de sua Grande Secretaria;

X – mandar expedir citações, notificações e intimações requisitadas pelos Tribunais.

SEÇÃO III

DA GRANDE SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 17. Ao Grande Secretário das Relações Exteriores, além do disposto pelo art. 29 da Constituição, compete:

I – apresentar ao Grão-Mestre o relatório anual das atividades de sua Secretaria;

II – assinar:

a) em conjunto com o Grão-Mestre os atos de nomeação de Grandes Representantes;

b) em conjunto com o Grão-Mestre passaporte de Obreiro que viajar para o exterior;

c) documentos e correspondências oficiais de sua Grande Secretaria;

III – emitir parecer sobre assuntos que envolvam relações com outras Potências Maçônicas;

IV – indicar Mestres Instalados ao Grão-Mestre, para Grandes Representantes de outra Potência junto à Grande Loja;

V – informar ao Grão-Mestre sobre os assuntos de sua Secretaria, bem como as obrigações, direitos e deveres recíprocos entre a Grande Loja e as Potências com as quais mantém reconhecimento mútuo;

VI – organizar o arquivo, a correspondência e todo o expediente;

VII – por ordem do Grão-Mestre, corresponder-se com as Potências Maçônicas;

VIII – responder pelos serviços da Grande Secretaria das Relações Exteriores;

IX – submeter ao Grão-Mestre, depois de ouvida a Comissão de Relações Exteriores, proposta para reconhecimento ou rompimento de amizade com Potências;

X – visar as notas de despesas de sua Grande Secretaria.

SEÇÃO IV

DA GRANDE SECRETARIA DO PATRIMÔNIO

Art. 18. Ao Grande Secretário do Patrimônio, além do disposto pelo art. 30 da Constituição, compete:

I – assinar com o Grão-Mestre contratos e escrituras de compra, venda ou aceitação de doação de bens móveis e imóveis à Grande Loja, promovendo os competentes Registros.

II – manter:

- a) as escrituras, alvarás e plantas dos imóveis;
- b) arrolado e conservado todo o patrimônio imobiliário da Grande Loja
- c) arrolados e conservados os bens móveis, máquinas e utensílios, veículos e equipamentos;
- d) seguros atualizados;

III – outras atribuições dadas por ato do Grão-Mestre

IV – zelar pelo pagamento de taxas e impostos imobiliários;

V – visar as notas de despesas de sua Grande Secretaria.

SEÇÃO V

DA GRANDE SECRETARIA DE CULTURA

Art. 19. À Grande Secretaria de Cultura compete:

I – divulgar artigos e trabalhos maçônicos;

II – organizar e administrar a biblioteca e museu da Grande Loja;

III – participar dos eventos culturais da Grande Loja;

IV – promover:

- a) cursos, palestras e debates sobre temas maçônicos selecionados pelo Grão-Mestre, inclusive dentre os sugeridos pelas Lojas;
- b) publicação de livros maçônicos, bem como a divulgação dos mesmos;

V – visar as notas de despesas de sua Grande Secretaria.

SEÇÃO VI

DA GRANDE SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 20. À Grande Secretaria de Relações Institucionais compete:

I – emitir parecer sobre assuntos que se relacionem a Grande Loja com autoridades ou entidades não maçônicas;

II – enviar convites às entidades ou autoridades para participarem e obter a confirmação ou não da presença, conforme solicitação dos organizadores do ato;

III – estabelecer, com terceiros, relacionamento de interesse de Lojas ou de Maçons;

IV – manter relacionamento com as autoridades civis, religiosas, militares, políticas, administrativas e judiciárias;

V – visar as notas de despesas de sua Grande Secretaria.

SEÇÃO VII

DA GRANDE SECRETARIA DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Art. 21. À Grande Secretaria de Entidades Paramaçônicas compete:

I – acompanhar os trabalhos realizados pelas entidades paramaçônicas sob a égide da Grande Loja, como o Grande Conselho de Capítulos *DeMolay*, Grande Assembleia da Ordem Internacional do Arco-íris para as Meninas, Grande Capítulo da Ordem da Estrela do Oriente, *Lowtons* e outras que vierem a ser reconhecidas pela Grande Loja;

II – fazer cumprir a política administrativa e financeira sugerida pela Grande Loja para essas entidades;

III – manter:

a) cadastro atualizado, por entidade, de todos os membros dessas organizações;

b) no almoxarifado todo material usado por esses órgãos, em quantidade compatível e fazendo as requisições com a necessária antecedência, a quem de direito;

IV – visar as notas de despesas de sua Grande Secretaria.

SEÇÃO VIII

DA GRANDE SECRETARIA DE EVENTOS

Art. 22. À Grande Secretaria de Eventos compete:

- I – adotar as medidas necessárias para a realização de eventos;
- II – acompanhá-los e fiscalizá-los, dentro dos prazos previstos;
- III – comunicar à Grande Secretaria de Cultura os eventos culturais;
- IV – divulgar mensalmente os eventos a serem realizados pelas Lojas da Jurisdição;
- V – enviar à Grande Secretaria de Relações Institucionais a relação de autoridades e entidades a serem convidadas;
- VI – organizar os eventos patrocinados pela Grande Loja;
- VII – visar as notas de despesas de sua Grande Secretaria.

SEÇÃO IX

DA GRANDE SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES

Art. 23. À Grande Secretaria das Comunicações compete:

- I – coordenar a edição das Revistas “A Verdade” e “Grande Loja em destaque”;
- II – editar livros, jornais, revistas e qualquer outro suporte de comunicação;
- III – estabelecer contatos com a imprensa escrita, falada, televisada, e com toda a mídia;
- IV – promover a divulgação dos eventos oficiais da Grande Loja;
- V – supervisionar as transmissões da Grande Loja via Internet e Intranet;
- VI – visar as notas de despesas de sua Grande Secretaria.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Parte Geral

Art. 24. As Comissões Permanentes são compostas por 7 (sete) Mestres Instalados e reúnem-se uma vez ao mês ou quando que se tornar necessário, mas sempre em dependência da sede da Grande Loja ou onde for determinado pelo Grão-Mestre.

Parágrafo único. Após a posse, seus membros, entre si, elegerão o Presidente, o qual designará o Secretário, atendido o disposto pelo art. 18 da Constituição.

Art. 25. As reuniões das Comissões são designadas por seus respectivos Presidentes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e só poderão ser realizadas com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros.

Art. 26. Os pareceres das Comissões Permanentes são os aprovados pela maioria dos votos de seus componentes.

Art. 27. Todos os membros das Comissões Permanentes têm direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate, compete ao Presidente também o voto de decisão.

Art. 28. Os Presidentes das Comissões Permanentes designarão alternadamente um relator para cada processo.

Art. 29. As Comissões poderão proceder às diligências que se fizerem necessárias para o desempenho de suas funções, inclusive solicitar parecer de outras comissões, que somente poderão manifestar-se sobre o assunto analisado, vedada a apresentação de sugestões.

Art. 30. As Comissões manifestam-se por meio de relatórios, em até 3 (três) dias antes das Assembléias, para conhecimento e votação do plenário.

Seção II

Da Comissão Permanente de Leis

Art. 31. À Comissão Permanente de Leis compete:

I – emitir parecer sobre:

- a) pedidos de anistia;
- b) pedidos de autorização de que trata o art. 53, inciso XIII da Constituição;
- c) projetos de leis e resoluções;
- d) solicitações da Comissão de Assuntos Gerais.

- e) estatutos e regulamentos de Lojas;
 - f) estatutos e regulamentos de órgãos subordinados à Grande Loja;
- II – responder consultas de Lojas, sobre assuntos de sua competência.

Seção III

Da Comissão Permanente de Assuntos Gerais

Art. 32. À Comissão Permanente de Assuntos Gerais compete:

I – emitir parecer sobre:

- a) concessão de títulos honoríficos;
- b) pedido de Carta Patente Constitutiva Permanente;
- c) assuntos que não sejam da competência de outras comissões.

II – responder consultas de Lojas sobre assuntos de sua competência.

Seção IV

Da Comissão Permanente de Economia e Finanças

Art. 33. À Comissão Permanente de Economia e Finanças compete:

I – fiscalizar o registro dos bens patrimoniais e o movimento financeiro da Grande Loja;

II – emitir parecer sobre:

- a) balanço geral, balancete mensal e previsão orçamentária da Grande Loja;
- b) balanços e prestações de contas de órgãos subordinados à Grande Loja;
- c) criação, alteração e dispensa de taxas, contribuições e encargos sociais;

III – tomar conhecimento do quadro demonstrativo mensal do orçamento, com sua evolução.

Seção V

Da Comissão Permanente de Relações Exteriores

Art. 34. À Comissão Permanente de Relações Exteriores compete emitir parecer sobre:

I – assuntos que envolvam relações com outras Potências Maçônicas;

II – indicação de Grandes Representantes junto à Grande Loja;

III – substituição de Grandes Representantes, conforme o disposto pela alínea “e” do inciso XXI do art. 16 da Constituição.

Seção VI

Da Comissão Permanente de Beneficência e Previdência Maçônica

Art. 35. À Comissão Permanente de Beneficência e Previdência Maçônica compete:

I – fiscalizar o Fundo de Beneficência Maçônica e o Plano de Previdência Maçônico;

II – emitir parecer sobre assuntos que envolvam assistência social, beneficência e previdência maçônica;

III – emitir parecer sobre o balanço do Fundo de Beneficência Maçônica e do Plano de Previdência Maçônico.

Seção VII

Da Comissão Permanente de Liturgia

Art. 36. À Comissão Permanente de Liturgia compete emitir parecer sobre:

I – assuntos de ordem ritualística e litúrgica, adstrita aos Rituais.

II – propostas de alteração, modificação e reforma dos Rituais;

CAPÍTULO IV

DOS GRANDES REPRESENTANTES

Art. 37. Grandes Representantes na Grande Loja de Potências reconhecidas são Mestres Maçons por elas indicados e nomeados pelo Grão-Mestre, com o objetivo de manter intercâmbio entre ambas.

Art. 38. Grandes Representantes da Grande Loja perante outras Potências deverão ser Mestres Instalados indicados pelo Grão-Mestre, homologados pelo Conselho do Grão-Mestrado e reconhecidos pela Potência respectiva e têm por dever:

I – corresponder-se, frequentemente, com a Potência representada, fornecendo cópia à Grande Secretaria das Relações Exteriores;

II – participar das reuniões de Grandes Representantes convocadas pelo Grande Secretário de Relações Exteriores;

III – comparecer às Assembleias da Grande Loja.

Art. 39. Nas Assembleias, os Grandes Representantes terão assento no Oriente, sem direito a voto, podendo fazer uso da palavra para explicação pessoal ou apresentação e justificação de moções.

Art. 40. Os diplomas e certificados de Grandes Representantes deverão ser registrados na Grande Secretaria das Relações Exteriores.

CAPÍTULO V

DOS DELEGADOS DO GRÃO-MESTRE

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 41. O Delegado Regional é o representante do Grão-Mestre na Região Maçônica, devendo sempre ser Mestre Instalado.

Art. 42. São suas atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Grão-Mestre;
- II – coordenar as atividades dos Delegados Distritais, em sua Região;
- III – presidir o Conselho Regional de Mestres Instalados;
- IV – coordenar eventos regionais de natureza cultural e filosófica;
- V – enviar relatório semestral das atividades de sua representação, bem como das ocorrências e situação da Fraternidade em sua Região;
- VI – representar o Grão-Mestre nas atividades de ordem geral, nas respectivas áreas geográficas;
- VII – quando expressamente autorizado pelo Grão-Mestre, arrecadar e enviar à Grande Loja as alfaias, os arquivos e quaisquer valores das Lojas de seu distrito, que abaterem colunas, adormecerem ou forem dissolvidas;
- VIII – requisitar, autorizado expressamente pelo Grão-Mestre, certidões de atas ou documentos que julgar necessários, os quais lhe serão fornecidos no prazo de 10 (dez) dias, mediante carga.

§ 1º Não poderá exercer cargo em Loja de sua região.

§ 2º Será recebido, pelas Lojas de sua Região, com as honras determinadas pelo Ritual Especial, salvo quando presentes o Grão-Mestre ou o Grão-Mestre Adjunto.

§ 3º Quando presente um representante especial do Grão-Mestre deverá passar o malhete, após recebê-lo do Venerável.

SEÇÃO II

DOS DELEGADOS DISTRITAIS

Art. 43. O Delegado Distrital é o representante do Grão-Mestre em seu Distrito Maçônico, devendo ser Mestre Instalado.

Art. 44. São atribuições do Delegado Distrital:

I – visitar, pelo menos uma vez, trimestralmente, as Lojas de seu distrito;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações e missões especiais ordenadas pelo Grão-Mestre;

III – colaborar com o Delegado Regional;

IV – poderá, nas Lojas de seu distrito, participar, sem direito a voto, das discussões de qualquer matéria de interesse da Ordem;

V – comunicar ao Grão-Mestre as Lojas que infringirem os dispositivos legais e ritualísticos;

VI – prestar informações sobre pedidos de instalação, regularização, reerguimento, dissolução, filiação, ou cassação de Carta Patente Constitutiva Provisória ou Definitiva de Loja, em seu distrito;

VII – quando expressamente autorizado pelo Delegado Regional, arrecadar e enviar à Grande Loja as alfaias, os arquivos e quaisquer valores das Lojas de seu distrito, que abaterem colunas, adormecerem ou forem dissolvidas;

VIII – enviar relatório semestral das atividades de sua representação, bem como das ocorrências maçônicas e situação da Fraternidade no seu distrito;

IX – requisitar, autorizado expressamente pelo Delegado Regional, certidões de atas ou documentos que julgar necessários, os quais lhe serão fornecidos no prazo de 10 (dez) dias, mediante carga.

§ 1º Não poderá exercer cargo em Loja de seu Distrito.

§ 2º Será recebido, em seus Distritos, com as honras determinadas pelo Ritual Especial, salvo quando presentes o Grão-Mestre ou o Grão-Mestre Adjunto.

§ 3º Quando presente um representante especial do Grão-Mestre deverá passar o malhete, após recebê-lo do Venerável.

Art. 45. Os Delegados não intervirão na política econômica ou administrativa das Lojas.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 46. A receita da Grande Loja será proveniente de:

I – anuidade de representação das Lojas e contribuição mensal e *per capita*, dos Maçons;

II – taxas por expedição de cartas constitutivas, *placets*, títulos e documentos;

III – taxas por registro de títulos e documentos;

IV – taxas por buscas e por certidões;

V – venda de livros, impressos e alfaias;

VI – aluguéis e arrendamentos;

VII – rendas eventuais e taxas aprovadas pela Assembleia.

Art. 47. As arrecadações de que trata o artigo anterior procedem-se:

I – conforme lei orçamentária, as constantes no inciso I, art. 46;

II – no pedido, as constantes nos incisos II a V, art. 46;

III – nas datas estipuladas, as dos incisos VI e VII, art. 46.

Art. 48. A taxa será devida:

I – por folha, em todos os papéis oriundos das Lojas da Jurisdição, encaminhados à Grande Loja;

II – por exemplar, nos documentos e livros oriundos da Grande Loja;

III – nos editais de Lojas da Jurisdição.

Art. 49. Estão isentos de taxas:

I – todos os papéis da Beneficência e Previdência Maçônicas;

II – a correspondência de caráter ordinário;

III – as peças dos processos da Justiça Maçônica, até julgamento final.

CAPÍTULO VII

DA AÇÃO SOCIAL MAÇÔNICA

Art. 50. A receita para a Ação Social Maçônica será composta, dentre outros:

I – pelo produto do Tronco de Solidariedade, nas Sessões da Grande Loja;

II – pela contribuição voluntária das Lojas e Maçons;

III – por donativos de qualquer espécie;

IV – por disposição da lei orçamentária;

V – por disposição legal.

Art. 51. A receita e a despesa da Ação Social Maçônica serão escrituradas em conta especial na contabilidade da Grande Loja.

CAPÍTULO VIII

DOS COMPROMISSOS E DA POSSE

Art. 52. A cerimônia de posse do Grão-Mestre, dos membros eleitos para a Administração e para os Tribunais da Grande Loja, será realizada trienalmente em data fixada pelo Tribunal Eleitoral Maçônico, entre os dias 23 (vinte e três) de junho e 02 (dois) de julho seguintes à eleição, podendo ser dividida em duas partes: uma maçônica e outra branca, consoante o Ritual de Posse dos dignitários e Grandes Oficiais.

Art. 53. Na cerimônia maçônica, o Grão-Mestre eleito será empossado pelo Grão-Mestre anterior e, na sua ausência, pelo Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico ou ainda, na ausência deste, pelo Presidente do Superior Tribunal Maçônico, em Sessão magna de posse, prestando no Altar dos Juramentos, o seguinte compromisso:

“EU....., COM O PENSAMENTO VOLTADO PARA O GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, PROMETO POR MINHA HONRA E MINHA FÉ, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, REGULAMENTO GERAL, CÓDIGOS DE JUSTIÇA MAÇÔNICA, BENEFICÊNCIA E PREVIDÊNCIA MAÇÔNICA E LEIS DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO FAZER OBEDECER ZELOSAMENTE AOS *LANDMARKS*, USOS, COSTUMES E TRADIÇÕES DA MAÇONARIA SIMBÓLICA, EXIGINDO ESTRITO CUMPRIMENTO DESTAS ANTIGAS LEIS E TUDO FAZER, QUANTO EM MIM ESTIVER, PARA OBSERVÂNCIA DOS BONS PRINCÍPIOS, PARA QUE HAJA PERFEITA HARMONIA E FRATERNIDADE ENTRE AS LOJAS DA JURISDIÇÃO E SEUS MEMBROS, PELO PROGRESSO E ENGRANDECIMENTO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA.”

Art. 54. O Grão-Mestre, depois de empossado e paramentado, dará posse aos demais eleitos, após prestarem o seguinte compromisso, em pé e à ordem:

“PROMETO, POR MINHA HONRA, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, REGULAMENTO GERAL, CÓDIGOS DE JUSTIÇA MAÇÔNICA, BENEFICÊNCIA E PREVIDÊNCIA MAÇÔNICA E DEMAIS LEIS DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBEDECER ZELOSAMENTE AOS *LANDMARKS*, PROMETENDO TAMBÉM TUDO FAZER PARA O PROGRESSO E ENGRANDECIMENTO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA”.

Art. 55. O Grão-Mestre, a seguir, fará a nomeação dos demais membros da Administração, que tomarão posse em até 15 (quinze) dias, juntamente com os eleitos que não compareceram à posse solene, salvo o Grande Secretário das Relações Interiores, Exteriores e Patrimônio, que tomarão posse na sessão referida no art. 52.

Parágrafo único. Por ocasião da posse prestarão o compromisso regulamentar e assinarão o respectivo termo no livro próprio, sob pena de ser declarada a vacância do cargo, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 56. O Grão-Mestre e os eleitos para a Administração deverão tomar posse na data determinada, facultado ao Tribunal Eleitoral Maçônico o adiamento do ato, por até 15 (quinze) dias, por motivo relevante, assim declarado por esse Tribunal, com a presença de, pelo menos, 10 (dez) de seus membros, ficando prorrogados todos os mandatos.

Parágrafo único. As atribuições dos ocupantes de cargos cessam apenas com a posse efetiva de seus sucessores.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DO GRÃO-MESTRADO

Art. 57. O Conselho do Grão-Mestrado, previsto no art. 15 da Constituição, será composto por:

I – membros natos:

- a) Grão-Mestre Adjunto
- b) os *Past* Grão-Mestres
- c) os *Past* Grão-Mestres Adjuntos

II – membros nomeados *ad nutum*, dentre Mestres Instalados em número mínimo de 15 (quinze) e de tal ordem que, no Conselho, o número de membros natos corresponda, no máximo, a 1/4 (um quarto) dos membros nomeados.

Art. 58. O Conselho do Grão-Mestrado será presidido pelo Grão-Mestre e secretariado por Mestre Instalado regular, por ele nomeado.

Art. 59. Reúne-se, ordinariamente, nos dias 27 (vinte e sete) de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Grão-Mestre.

Parágrafo único. Quando ocorrer impedimento para reunião ordinária, o Conselho reunir-se-á por convocação do Grão-Mestre.

Art. 60. As atas das Sessões serão registradas em livro próprio.

TÍTULO II

DAS SESSÕES DA GRANDE LOJA

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLEIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 61. A Grande Loja reúne-se em assembleias e em nenhuma delas pode o Maçom apresentar-se sem o avental de seu grau simbólico.

Art. 62. As Assembleias Legislativas e Deliberativas realizam-se no terceiro sábado dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no grau de Mestre, conforme estabelecido no edital de convocação, com duração de até quatro horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora e só podem realizar-se com a presença de 30% (trinta por cento) das Lojas da jurisdição, por seu representante legal com direito a voto, em primeira convocação ou com 10% (dez por cento) das Lojas, em segunda convocação que se realizará 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 1º Nos meses de junho e setembro a Assembleia Legislativa reunir-se-á ordinariamente para discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária, o balanço geral, seus anexos da Grande Loja e das entidades sob sua égide, podendo ainda apreciar e votar a matéria referida no art. 50 da Constituição, desde que constante da Ordem do Dia.

§ 2º As Assembleias da Grande Loja que coincidirem em feriado, serão realizadas no primeiro sábado seguinte.

§ 3º As Assembleias Legislativa e a Deliberativa poderão reunir-se extraordinariamente, quando regularmente convocadas.

Art. 63. As Assembleias Constituintes serão extraordinárias e realizar-se-ão quando regularmente convocadas, subordinadas, quanto ao funcionamento, ao seu regimento interno.

Art. 64. As Assembleias extraordinárias serão convocadas de conformidade com o disposto pelos arts. 45, 52, 54 e 144 da Constituição e nelas não se poderá tratar de assunto estranho ao edital de convocação.

Art. 65. Nas Assembleias da Grande Loja participam os membros da Administração ocupantes dos cargos referidos no art. 18 da Constituição e os representantes legais de Lojas.

Parágrafo único. Os demais Mestres Maçons, depois de autorizados pelo Presidente, ocuparão lugares previamente designados, sem direito a palavra e a voto.

Art. 66. As Assembleias Deliberativas são presididas pelo Grão-Mestre e, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo Grão-Mestre Adjunto e na ausência deste, pelos Grandes Vigilantes, respeitada a hierarquia. Na falta destes últimos, pelos ex-Grão-Mestres e ex-Grão-Mestres Adjuntos mais recentes, pela ordem, satisfeitas as exigências do art. 18, § 1º, alínea “b”, da Constituição. Os demais cargos serão preenchidos pelos eleitos ou nomeados para a Administração da Grande Loja.

Parágrafo único. As Assembleias Legislativas serão presididas pelo Grão-Mestre Adjunto, atendida a mesma ordem de substituição.

Art. 67. Aberta a Sessão com um só golpe de malhete e após a abertura do Livro da Lei pelo Grande Orador, o Grande Secretário das Relações Interiores lerá a ata da Sessão anterior.

§ 1º A ata dos trabalhos só pode ser discutida e votada por aqueles que assistiram à Sessão a que ela se referir.

§ 2º A discussão versará sobre a redação da ata e não sobre os assuntos nela tratados.

§ 3º Aprovada, será assinada pelo Presidente, Grande Orador e Grande Secretário das Relações Interiores.

Art. 68. Depois da aprovação da ata o Presidente declarará aberta a Ordem do Dia, conforme edital de convocação.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES NAS ASSEMBLEIAS

Art. 69. Todos falarão em pé e à ordem, exceto os Grandes Dignitários, as Grandes Luzes, os ex-Grão-Mestres, os ex-Grão-Mestres Adjuntos, o Grande Orador e o Grande Secretário de Relações Interiores.

Art. 70. No momento próprio, e quando concedida, a palavra poderá ser usada para:

- I – discutir a matéria em debate;
- II – discutir projetos e indicações;
- III – solicitar prorrogação dos trabalhos;
- IV – tratar de qualquer assunto de interesse da Grande Loja;
- V – a bem da Ordem;
- VI – suscitar questão de ordem;
- VII – declaração de voto, sem motivação.

§ 1º Questão de ordem é destinada a:

I – ponderar sobre preterição de formalidades ou suscitar dúvidas sobre a interpretação da Constituição e do Regulamento Geral;

II – dirigir à Mesa comunicação ou pedido de esclarecimento sobre a matéria em debate.

§ 2º Nos casos do § 1º, inciso I, ninguém poderá falar mais de uma vez, em nenhuma hipótese, e nem por mais de 3 (três) minutos, não sendo permitido aparte.

§ 3º Na palavra a bem da Ordem, o Obreiro poderá falar, no máximo, por 3 (três) minutos.

Art. 71. Os representantes legais de Lojas, ocupantes das Colunas solicitarão a palavra aos seus respectivos Grandes Vigilantes e, os do Oriente, diretamente ao Presidente. O uso da palavra não poderá exceder 3 (três) minutos

§ 1º O pedido da palavra far-se-á batendo palma, ficando em seguida em pé e à ordem. Os Vigilantes pedirão a palavra com um golpe de malhete e esta lhes será concedida do mesmo modo.

§ 2º Nos debates dos itens da Ordem do Dia, os representantes legais de Lojas falarão por até 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério da Presidência, por, no máximo, 3 (três) minutos.

§ 3º Ninguém falará mais de uma vez sobre a matéria em debate, exceto os autores das propostas, os relatores das Comissões e o Grande Orador, nos casos em que se fizerem necessários esclarecimentos.

§ 4º Os Presidentes das Assembleias e os ocupantes de cargos não poderão fazer uso da palavra para defender ou criticar matéria em debate, resguardada aos membros das Comissões a apresentação de seus pareceres.

Art. 72. O Obreiro que manifestar desejo de falar, contrariando disposição regulamentar, depois de advertido, será convidado pelos Grandes Vigilantes ou pelo Presidente a silenciar.

Parágrafo único. Se apesar dessa advertência e desse convite, o Obreiro insistir em falar, o Presidente determinará que se lhe cubra o Templo.

Art. 73. Aquele que estiver com a palavra não poderá:

I – desviar-se da questão em debate;

II – falar sobre matéria vencida;

III – usar de linguagem imprópria;

IV – ultrapassar o tempo a que tem direito;

V – fazer ataques pessoais;

VI – deixar de atender às advertências dos Grandes Vigilantes ou do Presidente.

Art. 74. Durante a Sessão serão obrigatoriamente usadas as expressões ou tratamentos previstos na Constituição e demais disposições maçônicas.

Art. 75. O aparte só poderá ser feito com a permissão de quem estiver com a palavra.

§ 1º Uma vez concedido o aparte, este deverá ser objetivo e, no máximo, por 1 (um) minuto, não se permitindo divagações ou diálogos.

§ 2º O tempo cedido por quem estiver com a palavra, para aparte, será deduzido daquele que lhe for permitido por este Regulamento.

§ 3º No encaminhamento da votação e nas conclusões pelo Grande Orador, não são permitidos apartes.

Art. 76. A palavra não voltará às Colunas ou ao Oriente depois de ser concedida ao Grande Orador para as conclusões, exceto quando se tratar de pedido de esclarecimentos sobre a forma de votar ou relevante questão de ordem.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 77. Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações:

I – de eleições;

II – de ato que criar obrigações para a Grande Loja;

III – de ato que gravar ou onerar bens da Grande Loja.

Parágrafo único. Nas demais votações serão a descoberto.

Art. 78. O representante legal de Loja que assistiu ou participou dos debates só poderá retirar-se do plenário após votar.

Art. 79. As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos presentes, ressalvadas as restrições legais.

Parágrafo único. Não serão computados os votos em branco ou nulos.

Art. 80. O Presidente de Assembleia terá o voto de desempate, observados os arts. 46, parágrafo único e 47, § 2º da Constituição.

Art. 81. Nas votações a descoberto, será permitida a declaração de voto, sem motivação.

Art. 82. Ao Grande Mestre de Cerimônias compete a verificação do resultado das votações, comunicando-o ao Presidente e este o proclamará diretamente.

Art. 83. As votações nas Assembleias serão precedidas pelas conclusões do Grande Orador.

Art. 84. Nas votações simbólicas, os que não tiverem direito a voto ficarão em pé e à ordem, salvo outra determinação do Presidente.

Art. 85. Toda matéria debatida na Sessão deverá ser votada, prorrogando-se, se necessário, o horário de sua duração, salvo se pedido o adiamento dos debates e da votação pelo Grande Orador, sendo então apreciada na Sessão seguinte.

Art. 86. Nenhum projeto ou emenda poderá ser votado sem prévio parecer da Comissão ou Comissões competentes.

Art. 87. Os pareceres das Comissões não impedem a votação dos projetos.

Art. 88. Primeiramente deverá ser votado o projeto em seu todo e, se aprovado, serão discutidas e votadas as emendas sugeridas pelas Lojas e por estas defendidas na Assembleia, desde que protocoladas na Grande Secretaria Geral até 07 (sete) dias antes da Assembleia.

Art. 89. Os retardatários só terão ingresso no Templo após a votação da matéria em debate.

Art. 90. As emendas devem referir-se única e exclusivamente à matéria do projeto.

Art. 91. Esgotada a Ordem do Dia, circulará a Bolsa de Beneficência; em seguida, o Presidente concederá a palavra a bem da Ordem em geral e da Grande Loja em particular e encerrará os trabalhos com as mesmas formalidades da abertura.

Art. 92. Sempre que houver matéria da Ordem do Dia em que não foi iniciada sua apreciação, em virtude do término do tempo de duração da Assembleia, o Presidente suspenderá os trabalhos, designando dia e hora para reiniciá-los.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS E RESOLUÇÕES

Art. 93. As atribuições legislativas da Grande Loja serão exercidas por via de projetos de lei e as deliberativas por meio de projetos de resoluções.

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim dispor sobre matéria da competência legislativa.

Parágrafo único. O projeto deverá ser apresentado por escrito, em artigos concisos e numerados, assinado pelo Venerável Mestre da Loja proponente.

Art. 95. Projeto de resolução é a proposição de caráter administrativo que será submetido à Assembleia Deliberativa.

Art. 96. Os projetos de lei e os de resolução deverão ser entregues na Grande Secretaria Geral até 30 (trinta) dias antes da Assembleia. Depois de autuados, serão publicados no Boletim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia convocada para deliberar a respeito dos itens constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 97. Os projetos serão encaminhados pelo Grão-Mestre às Comissões Permanentes competentes que emitirão parecer e, em seguida ao Grande Orador, para seu conhecimento e manifestação na Assembleia.

Art. 98. Os projetos serão autuados juntamente com as justificações e tudo quanto possa elucidar as comissões na elaboração do parecer.

Art. 99. Os projetos aprovados serão encaminhados ao Grão-Mestre, conforme disposto pelo art. 48 da Constituição.

Art. 100. Os projetos de lei rejeitados só poderão ser objeto de nova apreciação após 12 (doze) meses, salvo se houver apoio de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto, na Assembleia que os rejeitou, para reapreciação da matéria após 90 (noventa) dias.

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS E

MOÇÕES

Art. 101. Indicação é a maneira pela qual os membros da Administração da Grande Loja e representantes legais de Lojas apresentam proposições às Assembleias Legislativas e Deliberativas.

Art. 102. Toda proposta ou requerimento que dependam de aprovação da Assembleia deve ser enviada à Grande Secretaria Geral, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de cada Assembleia.

§ 1º A Grande Secretaria Geral fornecerá protocolo da documentação recebida.

§ 2º Depois de autuados, os processos serão encaminhados ao Grão-Mestre, que determinará sua remessa às comissões competentes.

§ 3º A Grande Secretaria Geral prestará informações aos interessados sobre o andamento do processo.

Art. 103. Requerimento é o pedido, escrito ou verbal, sobre matéria administrativa, de expediente ou de ordem.

Art. 104. Independem de discussão e votação, sendo resolvidos de imediato pelo Presidente da Assembleia, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – retificação da redação da ata;

- III – inscrição de declaração de voto na ata;
- IV – retirada de requerimento ou proposição;
- V – observância de dispositivo regulamentar;
- VI – verificação de votação;
- VII – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos.

Art. 105. Serão discutidos e votados nas Assembleias requerimentos por escrito que tiverem por objeto itens constantes da Ordem do Dia, inclusive os pedidos de informações ao Grão-Mestre.

Art. 106. Ao pedido de informações aprovado pela Assembléia, o Grão-Mestre terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar resposta.

Art. 107. Moção é a proposição pela qual a Loja ou membro da Administração da Grande Loja sugere à Assembléia manifestação de aplauso ou de censura.

Art. 108. Aprovada, a moção será encaminhada ao Grão-Mestre para as devidas providências.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Os recursos contra decisões administrativas da Assembleia Deliberativa ou das Lojas, deverão ser:

- I – assinados pelos recorrentes ou seus representantes legais;
- II – instruídos com a documentação necessária;
- III – apresentados à Grande Secretaria Geral, mediante protocolo, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que a Assembleia ou a Loja aprovou a decisão impugnada;
- IV – dirigidos ao Presidente da Assembleia Deliberativa os que buscarem reforma de decisões dessa Assembleia, o qual após ouvir as Comissões competentes os encaminhará à próxima Assembleia para decisão;
- V – dirigidos ao Grão-Mestre os relativos às deliberações de Lojas, que os decidirá conforme o disposto pelo art. 16, inciso XIX da Constituição.

SEÇÃO VII

DOS LIVROS DE PRESENÇA, DAS

CRENCIAIS E DO CADASTRO

Art. 110. A Grande Loja fará uso de quatro livros de presença:

I – dos membros da Administração da Grande Loja e dos Tribunais Maçônicos;

II – dos representantes legais de Lojas com direito a voto;

III – dos Grandes Representantes;

IV – dos visitantes.

§ 1º Os livros de que tratam os incisos I e II conterão, respectivamente, a denominação dos cargos da Administração da Grande Loja e dos Tribunais Maçônicos, e dos representantes legais de Lojas com direito a voto, seguido de espaço para as assinaturas.

§ 2º O livro de que trata o inciso III deste artigo conterá o nome da Potência ou Grande Loja representada, seguido de espaço para assinatura do respectivo Grande Representante.

§ 3º O livro de que trata o inciso IV deste artigo conterá espaços para o nome da Loja, do Obreiro e para assinatura.

Art. 111. É indispensável a comprovação de ser Mestre Maçom regular para ingresso às Assembleias da Grande Loja.

Parágrafo único. À Grande Secretaria das Relações Interiores, nos casos dos incisos I, II e IV e à Grande Secretaria das Relações Exteriores, no caso do inciso III, todos do art. 110 deste Regulamento, compete, respectivamente, o exame e verificação das credenciais e documentos.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES MAGNAS DA GRANDE LOJA

Art. 112. As sessões magnas da Grande Loja realizam-se no grau de Aprendiz para:

I – posse da administração;

II – sagração e inauguração de templo;

III – pompas fúnebres;

IV – conferências e homenagens;

V – comemoração de datas e fatos históricos;

VI – lançamento de pedra fundamental de templo.

§ 1º Nas sessões magnas, ao Maçom é obrigatório o uso do traje estabelecido no § 1º do art. 136 deste Regulamento.

§ 2º Nas sessões magnas brancas será permitida a presença de profanos, especialmente convidados.

TÍTULO III

DAS LOJAS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, FUSÃO, FILIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, ADORMECIMENTO, REERGUIMENTO E DISSOLUÇÃO DE LOJAS

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO

Art. 113. Loja Simbólica é uma pessoa jurídica de Direito Privado, nos termos da lei civil, que congrega um número ilimitado de Maçons, com um mínimo obrigatório de 7 (sete) Mestres Maçons, sujeita às leis e regulamentos da Grande Loja e aos princípios da Maçonaria Universal.

§ 1º A Loja poderá trabalhar segundo os respectivos Ritos adotados dentre os previstos no § 2º do artigo 2º da Constituição e outros que venham a ser reconhecidos pela Grande Loja.

§ 2º Os cargos eletivos dos Ritos Escocês Antigo e Aceito, de Schröder, de Emulação, Adonhiramita, de York, Escocês Retificado, Moderno e de São João são os especificados no art. 157. Os demais cargos desses Ritos são os descritos em seus respectivos Rituais.

SEÇÃO II

DA FUNDAÇÃO DE LOJAS

Art. 114. Para a fundação de uma Loja Simbólica são condições indispensáveis:

I – requerimento dos interessados ao Grão-Mestre, subscrito no mínimo por 7 (sete) Mestres Maçons, dentre os quais pelo menos um Mestre Instalado,

solicitando autorização e fundamentando o pedido; facultado a participação de Aprendiz e Companheiros;

II – realizar reunião de fundação da Loja, após o deferimento, com a presença dos requerentes referidos no inciso anterior;

III – Autuado o requerimento pela Grande Secretaria Geral, esta requisitará relatório do Delegado Regional que será submetido ao Conselho do Grão-Mestrado, e posteriormente o Grão-Mestre deferirá, negará ou converterá o pedido em diligência.

Art. 115. Fundada a Loja, o processo para expedição da Carta Patente Constitutiva Provisória deve conter os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Grão-Mestre, assinado pelos Maçons que integrarão o Quadro, solicitando a concessão de Carta Patente Constitutiva Provisória, com indicação da denominação da Loja, do Rito a ser adotado, o dia e local das Sessões;

II – cópia do requerimento e da autorização de que trata o artigo anterior;

III – cópia da ata da reunião de fundação, constando a indicação da diretoria provisória;

IV – quadro dos fundadores, em duas vias, constando nome, idade, estado civil, profissão e a Loja da qual é ou foi membro, assinado por todos;

V – *quite placet*, certificado de grau ou documento equivalente de cada Obreiro que pretenda compor a Loja;

VI – compromisso assinado por todos os Maçons presentes à fundação, de ajuda e orientação à nova Loja, observada a legislação da Grande Loja, especialmente até a obtenção da Carta Patente Constitutiva Definitiva.

Art. 116. Presidirá os trabalhos da reunião de fundação o Mestre Instalado mais antigo, salvo se houver indicação do Grão-Mestre.

Art. 117. Depois de autuado e processado pela Grande Secretaria Geral, o Grão-Mestre deferirá, negará ou converterá em diligência o pedido de concessão de Carta Patente Constitutiva Provisória.

Parágrafo único. Deferido o pedido, o Venerável nomeado será notificado e convidado a satisfazer as exigências da Grande Tesouraria.

Art. 118. A Loja Autorizada não poderá eleger os membros de sua Administração.

§ 1º Os indicados para os cargos por ocasião da fundação e referendados pelo Grão-Mestre deverão exercê-los até a posse da primeira administração eleita.

§ 2º No caso de vacância de qualquer cargo, o substituto será nomeado pelo Venerável, salvo o deste que será nomeado pelo Grão-Mestre.

Art. 119. A Loja simbólica terá o tratamento de Augusta e Respeitável Loja Simbólica e será denominada pelo nome que adotar e for aprovado pelo Grão-Mestre, não podendo ser o de outra já existente na Jurisdição ou de pessoa viva.

§ 1º Encaminhado o processo à Grande Secretaria Geral, esta fará o registro do nome.

§ 2º Existindo outra Loja com o mesmo nome, porém adormecida, a nova Loja adotará, em seguida ao nome, um ordinal em algarismo romano.

SEÇÃO III

DA FUSÃO DE LOJAS

Art. 120. Duas ou mais Lojas podem fundir-se, observado o seguinte:

I – não pertencerem a Potências Maçônicas diferentes;

II – encaminhamento ao Grão-Mestre de prancha de intenção assinada pelo representante legal de cada uma;

III – dentro de 60 (sessenta) dias as interessadas, isoladamente, convocarão seus Obreiros, Mestres Maçons, por edital, para, em 3 (três) Sessões extraordinárias, com intervalo de 7 (sete) dias, deliberarem sobre o assunto;

IV – a votação de cada Loja será por escrutínio secreto e a aprovação dar-se-á por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes às Sessões;

V – aprovada a fusão, as Lojas reúnem-se em conjunto, sob a Presidência do Venerável de maior idade maçônica, para deliberar quanto ao nome e Rito a serem adotados, dia e local de Sessões, diretoria provisória e projeto de novo Estatuto da Loja a ser aprovado;

VI – no prazo de 8 (oito) dias requerer-se-á a homologação ao Grão-Mestre, juntando-se as atas das Sessões aqui referidas, inclusive do projeto do Estatuto da Loja aí aprovado.

Art. 121. As Lojas em processo de fusão deverão estar quites com suas obrigações perante a Grande Loja.

Art. 122. Homologada a fusão pelo Grão-Mestre, a Assembleia Deliberativa concederá Carta Patente Constitutiva Definitiva, considerando como data de fundação e número de identificação, o da mais antiga.

Parágrafo único. Em 30 (trinta) dias proceder-se-á à eleição da administração.

SEÇÃO IV

DA FILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE LOJA

Art. 123. A regularização ou filiação de Lojas será feita mediante requerimento à Grande Loja, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia das atas de 3 (três) Sessões extraordinárias das Lojas, convocadas especialmente para esse fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Obreiros presentes;

II – cópias do edital de convocação e da lista de presença destas Sessões;

III – relação de todos os Obreiros interessados na regularização ou filiação, mencionando nome, endereço, estado civil, profissão, grau e data da iniciação;

IV – declaração da nominata da administração da Loja;

V – declaração do Rito em que trabalha, dia, hora e local de suas Sessões;

VI – certidões negativas dos distribuidores forenses federais e estaduais, bem como certidões negativas fiscais, cíveis, criminais, executivos fiscais, trabalhistas e de protesto das comarcas onde manteve sua sede nos últimos 10 (dez) anos, inclusive certidões esclarecedoras.

§ 1º Autuado e processado o requerimento pela Grande Secretaria Geral, esta requisitará relatório do Delegado Regional que será submetido ao Conselho do Grão-Mestrado, e posteriormente o Grão-Mestre deferirá, negará ou converterá o pedido em diligência.

§ 2º Deferido o pedido, o Grão-Mestre expedirá Ato concedendo Carta Patente Constitutiva Provisória, ratificando a Administração e nomeando Comissão para tal fim.

§ 3º Como data de fundação será tida a comprovada pela Loja e, a data de sua regularização ou filiação, a constante do Ato do Grão-Mestre.

§ 4º Ficam reconhecidos títulos, direitos e prerrogativas aos seus detentores, desde que não colidam com as leis da Grande Loja.

SEÇÃO V

DO ADORMECIMENTO DE LOJAS

Art. 124. O adormecimento de Loja ocorre quando verificada uma das seguintes situações:

I – deixar de se reunir por 3 (três) meses consecutivos, salvo motivo de força maior;

II – o Quadro de Obreiros se reduzir a menos de 7 (sete) Mestres Maçons.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das situações aqui especificadas, o Delegado Regional relatará ao Sereníssimo Grão-Mestre para as providências.

SEÇÃO VI

DO REERGUIMENTO DE LOJAS

Art. 125. O reerguimento de Lojas será feito, observado o art. 97 da Constituição, mediante requerimento à Grande Loja, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da ata da sessão que aprovou o pedido de reerguimento;

II – relação de todos os Obreiros interessados no reerguimento mencionando nome, endereço, estado civil, profissão, grau, data da iniciação;

III – *quite placet*, certificado de grau ou documento equivalente de Obreiros pertencentes ao Quadro de outra Loja;

IV – indicação da Administração provisória;

V – indicação do Rito a ser adotado, dia, hora e local das Sessões;

§ 1º Autuado e processado o pedido pela Grande Secretaria Geral e ouvido o Conselho do Grão-Mestrado, o Grão-Mestre deferirá, negará ou converterá o pedido em diligência.

§ 2º Deferido o pedido, o Grão-Mestre expedirá Ato concedendo Carta Patente Constitutiva Provisória, nomeando Comissão de Reerguimento e a Administração indicada.

§ 3º Como data de fundação será mantida a registrada na Grande Loja e, a de seu reerguimento, a constante no Ato do Grão-Mestre.

§ 4º A Loja reerguida conservará o nome e número de identificação originais.

SEÇÃO VI

DA DISSOLUÇÃO DE LOJA

Art. 126. A Loja será dissolvida por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Mestres Maçons com direito a voto, regularmente convocados e presentes a 3 (três) Sessões especialmente destinadas a essa finalidade, com intervalos de 3 (três) dias e devidamente comprovadas tais convocações.

Parágrafo único. A Loja não será dissolvida se, pelo menos 7 (sete) Mestres Maçons, com direito a voto, assumirem o compromisso expresso de mantê-la.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

TIPOS DE SESSÃO

Art. 127. As Sessões das Lojas são ordinárias, extraordinárias ou magnas e só podem realizar-se com a presença de, no mínimo, 7 (sete) Obreiros, dos quais três Mestres.

Art. 128. As Sessões ordinárias realizam-se nos dias determinados pelos estatutos.

Art. 129. As Sessões extraordinárias realizam-se sempre que haja necessidade de tratar assunto relevante ou inadiável.

§ 1º As Sessões extraordinárias serão convocadas pelo Venerável Mestre ou, na sua ausência, por seus substitutos legais e na ausência destes, por 7 (sete) Mestres Maçons do Quadro, com antecedência mínima de 48 horas, e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

§ 2º As Sessões extraordinárias que venham a tratar de reforma do estatuto da Loja, aumento de contribuição, ou oneração à Loja deverão ser convocadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de sua realização e serão constantes da ordem do dia do edital de convocação.

Art. 130. As Sessões ordinárias são:

I – de instrução;

II – administrativas;

III – de eleição.

Art. 131. São extraordinárias:

- I – quando convocadas para trabalho em conjunto com outras Lojas;
- II – quando não se realizarem nos dias e hora designados para os trabalhos normais da Loja.

Art. 132. São magnas as sessões que se realizam no grau de Aprendiz para:

- I – Iniciação;
- II – posse da Administração;
- III – regularização, filiação ou reerguimento de Lojas;
- IV – fusão de Lojas;
- V – adoção de *Lowtons*;
- VI – reconhecimento conjugal;
- VII – pompas fúnebres;
- VIII – conferências;
- IX – festividades maçônicas.

§ 1º São também magnas as sessões de Elevação ou de Exaltação que se realizam no grau de Companheiro e Mestre, respectivamente;

§ 2º Podem frequentar as sessões indicadas nos incisos V a IX, os convidados da Loja, mesmo que profanos.

Art. 133. Nas sessões magnas, a ordem dos trabalhos será a estabelecida nos Rituais.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 134. As Sessões ordinárias terão duração de duas horas, prorrogáveis por até mais 1 (uma) hora, a critério do Venerável.

Parágrafo único. Nas Sessões ordinárias o traje será o social completo escuro, tolerado o uso de balandrau.

Art. 135. As Sessões extraordinárias e magnas realizam-se nos dias e horas designados na convocação.

§ 1º Nas Sessões magnas será obrigatório o uso de trajes a rigor ou social, escuros, vedado o uso do balandrau.

§ 2º As Sessões magnas só podem ser presididas por Mestre Instalado.

Art. 136. As Sessões ordinárias e extraordinárias podem realizar-se em um dos graus simbólicos.

§ 1º Em reunião de Aprendiz e de Companheiro, só poderão ser tratados assuntos referentes a estes graus.

§ 2º O Venerável Mestre, no interesse da Loja, poderá cobrir o Templo, temporária ou definitivamente, aos Aprendizes e Companheiros e transformar os trabalhos em grau superior.

§ 3º Nas Sessões em Loja de Mestre serão tratados assuntos de instrução do grau, de caráter particular da Loja e os da Ordem, em geral.

Art. 137. As Lojas realizam mensalmente uma Sessão ordinária em grau de Companheiro, uma em grau de Mestre e as demais em grau de Aprendiz.

Art. 138. Não haverá Sessão nas Lojas sempre que se realizar Assembleia ou sessões especiais da Grande Loja.

Art. 139. As Sessões ordinárias obedecem à ordem seguinte:

I – abertura ritualística;

II – leitura, discussão e votação da ata anterior;

III – leitura e despacho do expediente;

IV – circulação e verificação da Bolsa de Proposta e Informações e encaminhamento dos assuntos;

V – ordem do dia;

VI – bolsa de beneficência;

VII – saudação aos visitantes, pelo Orador;

VIII – palavra a bem da Ordem em geral e do Quadro em particular;

IX – encerramento ritualístico.

Art. 140. Nas Sessões da Loja, as Luzes devem ser obrigatoriamente, Mestres Maçons.

§ 1º Os demais cargos em Loja deverão ser ocupados, preferencialmente, por membros de seu Quadro.

§ 2º Os Companheiros e Aprendizes que estiverem ocupando cargos no início dos trabalhos serão substituídos por Mestres ou Companheiros retardatários, obedecida, na substituição, a ordem hierárquica dos cargos.

§ 3º Fica a critério do Venerável Mestre decidir se os retardatários titulares de cargos ocuparão ou não seus postos.

Art. 141. Todo assunto discutido durante a ordem do dia, sujeito à deliberação da Loja, após conclusão do Orador, será submetido à votação.

§ 1º As votações serão a descoberto ou por escrutínio secreto.

§ 2º As votações poderão ser por escrutínio secreto, a requerimento de um Obreiro e se aprovado pela Loja.

Art. 142. A votação por escrutínio secreto será obrigatória na aceitação de profanos, regularização, filiação, nas expedições de *placet ex officio*, nas eleições e nas eliminações de caráter administrativo.

Art. 143. Depois de qualquer votação a descoberto o Obreiro poderá requerer que conste da ata o seu voto, mas sem o motivar.

Art. 144. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, exceto nos casos em que for expressamente exigido critério diferente.

Art. 145. Iniciada a discussão de qualquer matéria, só após a votação será permitido o ingresso no Templo de quem haja se retirado temporariamente ou de retardatários.

Parágrafo único. Nenhum Obreiro poderá retirar-se do Templo enquanto a matéria em discussão não for definitivamente votada, salvo por motivo de imperiosa necessidade.

Art. 146. O exercício do direito de voto compete aos Obreiros do Quadro presentes à Sessão.

§ 1º Todo Obreiro do Quadro, com direito a voto, será obrigado a votar sobre assunto cuja discussão haja presenciado, salvo se parte interessada.

§ 2º O pedido de palavra, quando cabível, se fará com o Obreiro batendo palmas e ficando em pé e à ordem, aguardando autorização do Venerável.

Art. 147. Aplicam-se, com as devidas adaptações, às Sessões das Lojas, as disposições constantes nos artigos 69 a 92 e 104 deste Regulamento.

Art. 148. O Venerável Mestre, os Vigilantes, o Orador e o Secretário falam sentados. Os demais, falam em pé e à ordem. Os Mestres Instalados que não ocuparem cargo podem falar sentados.

Art. 149. Das Sessões que a Loja realizar será lavrada ata, sem transcrições de pensamentos, limitando-se a registrar o que ocorreu durante os trabalhos e após lida, sua redação será discutida, votada e assinada por quem de direito, na primeira Sessão seguinte do mesmo grau.

§ 1º A ata dos trabalhos da Loja só pode ser discutida e votada pelos que assistiram à Sessão a que se refere.

§ 2º Essa discussão versa somente sobre redação e a rejeição desta não revoga os assuntos aprovados.

Art. 150. O poder disciplinar do Venerável será exercido em linguagem moderada. A seu juízo, poderá determinar a cobertura do Templo a Obreiro, suspender ou encerrar a Sessão ou, ainda, excluir da pauta matéria cuja votação não tiver sido iniciada.

Parágrafo único. Suspensa a Sessão, nas circunstâncias previstas neste artigo, ela deverá ser reaberta sob a mesma Presidência. Se persistir a impossibilidade da continuação da Sessão, será ela adiada.

Art. 151. O Venerável e o Orador não podem fazer uso da palavra para aprovar ou desaprovar assunto em discussão, salvo se transferirem seus cargos e a eles só retornarem após a votação da matéria em debate.

Art. 152. Os atos e decretos do Grão-Mestre são lidos pelo Orador, durante o expediente, estando todos de pé, sem estar à ordem.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 153. São direitos das Lojas os constantes no art. 100 da Constituição.

Art. 154. São deveres das Lojas, além dos constantes no art. 99 da Constituição:

I – adquirir personalidade jurídica definida na lei civil, registrada no cartório competente e junto aos órgãos fiscais, bem como abrir e manter conta bancária em instituição financeira;

II – remeter à Grande Secretaria Geral, até o dia 30 de abril, o Quadro de Obreiros da Loja;

III – ter livros e impressos necessários à boa ordem administrativa, além dos seguintes:

- a) – de atas das Sessões de Aprendiz;
- b) – de atas das Sessões de Companheiro;
- c) – de atas das Sessões de Mestre;
- d) – de presença de Obreiros do Quadro;
- e) – de presença de visitantes;
- f) – de cadastro de seus Obreiros;
- g) – de registro de rejeições e punições;

IV – não permitir nas suas Sessões maçons irregulares ou cobertos de direitos;

V – não empossar, iniciar, filiar e conferir graus a Obreiros mediante procuração ou fora do Templo;

VI – autorizar, somente por escrito, que outra Loja ministre determinada instrução a Obreiro a ela filiado;

VII – utilizar o Templo única e exclusivamente para fins maçônicos ou correlatos;

VIII – adquirir na Grande Secretaria Geral os impressos oficiais da Grande Loja;

IX – manter exposta a Carta Patente Constitutiva em todas suas Sessões;

X – adotar paramentos e jóias de acordo com o Manual de Paramentos e Jóias da Grande Loja;

XI – representar-se, obrigatoriamente, nas Sessões da Grande Loja, ao menos por uma de suas Luzes;

XII – comunicar, com antecedência de 10 (dez) dias, ao Grão-Mestre e ao Delegado de seu Distrito e ao de sua Região, todas as sessões magnas que pretenda realizar;

XIII – comunicar à Grande Secretaria Geral sempre que um Maçom fizer jus ao título de Emérito ou Profecto, na forma dos arts. 225 e 226 deste Regulamento;

XIV - realizar Sessões nos dias determinados em seus estatutos e apenas em templos consagrados;

XV – afixar na Sala dos Passos Perdidos, no quadro próprio, os nomes de profanos candidatos à iniciação em impresso oficial da Grande Loja;

XVI – cientificar reservadamente à Grande Loja fatos que desabonem membros pertencentes à Ordem ou candidatos à iniciação, regularização ou à filiação;

XVII – dar conhecimento aos Obreiros do Boletim Informativo;

XVIII – recolher os livros ritualísticos e alfaias dos Obreiros do Quadro quando inativos, falecidos ou eliminados;

XIX – atender ao disposto no inciso VI do art. 100 da Constituição ao adotar como *Lowtons* os filhos, enteados e netos, de ambos os sexos, maiores de sete e menores de dezessete anos, de membros de seu Quadro, vivos ou falecidos, observando que:

a) o padrinho deve ser Mestre Maçom da própria Loja, não podendo este, em cada Sessão de adoção, apresentar-se com mais de um afilhado;

b) para efeito de adoção como *Lowtons*, são equiparados aos filhos legítimos os adotados perante a Lei Civil.

Parágrafo único. É permitido às Lojas registros eletrônicos de todos os documentos aqui relacionados, obrigando-se a manter cópia impressa dos mesmos, assinada por quem de direito.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES ÀS LOJAS

Art. 155. As Lojas que infringirem leis da Grande Loja serão processadas pela Justiça Maçônica, ficando sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária de seus direitos;

II – cassação da Carta Patente Constitutiva.

§ 1º Cumprida a pena de suspensão ou concedida anistia ou indulto, todos os direitos serão restituídos.

§ 2º No caso de cassação de Carta Patente Constitutiva de uma Loja, a Grande Loja providenciará o cancelamento de todos os registros na GLESP.

Art. 156. Ocorrendo pendência, no âmbito da Loja ou com a Grande Loja, fica garantido o direito de recurso da Loja ao Poder Judiciário Maçônico, mediante as condições estabelecidas nas leis da Grande Loja.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 157. A Administração da Loja será exercida:

I – pelos seguintes Poderes:

- a) EXECUTIVO exercido pelo Venerável;
- b) DELIBERATIVO, por meio do qual adota resoluções que servem de normas para os trabalhos administrativos;
- c) JUDICIÁRIO, que atuará nos termos definidos no art. 78 da Constituição, no Código Penal Maçônico e no Código de Processo Penal Maçônico da GLESP.

II – e composta pelos seguintes Cargos:

No Rito Escocês Antigo e Aceito,

a) LUZES:

- 1 - Venerável Mestre;
- 2 - Primeiro Vigilante;
- 3 - Segundo Vigilante.

b) OFICIAIS ELEITOS:

- 1 - Orador;
- 2 - Tesoureiro;
- 3 - Chanceler;
- 4 - Guarda do Templo;

No Rito de Schröder,

a) LUZES:

- 1 - Venerável Mestre;
- 2 - Primeiro Vigilante;
- 3 - Segundo Vigilante

b) OFICIAIS ELEITOS:

- 1 - Orador;
- 2 - Tesoureiro;

3 - Primeiro Diácono;

4 - Segundo Diácono;

No Rito de Emulação,

a) PRINCIPAIS OFICIAIS:

1 - Venerável Mestre;

2 - Primeiro Vigilante;

3 - Segundo Vigilante.

b) OFICIAIS ELEITOS:

1 - Primeiro Diácono;

2 - Segundo Diácono;

3 - Tesoureiro;

4 - Guarda Interno.

No Rito Adonhiramita,

a) LUZES:

1 - Venerável Mestre;

2 - Primeiro Vigilante;

3 - Segundo Vigilante.

b) OFICIAIS ELEITOS:

1 - Orador;

2 - Tesoureiro;

3 - Mestre de Cerimônias;

4 - Guarda Interno.

No Rito de York,

a) PRINCIPAIS OFICIAIS:

1 - Venerável Mestre;

2 - Primeiro Vigilante;

3 - Segundo Vigilante.

b) OFICIAIS ELEITOS:

- 1 - Tesoureiro;
- 2 - Capelão;
- 3 - Primeiro Diácono;
- 4 - Segundo Diácono.

No Rito Escocês Retificado,

a) LUZES:

- 1 - Venerável Mestre;
- 2 - Primeiro Vigilante;
- 3 - Segundo Vigilante.

b) OFICIAIS ELEITOS:

- 1 - Orador;
- 2 - Mestre de Cerimônias;
- 3 - Secretário.

No Rito Moderno,

a) LUZES:

- 1 - Venerável Mestre;
- 2 - Primeiro Vigilante;
- 3 - Segundo Vigilante.

b) OFICIAIS ELEITOS:

- 1 - Orador;
- 2 - Tesoureiro;
- 3 - Secretário;
- 4 - Guarda do Templo.

No Rito de São João,

a) LUZES:

- 1 - Venerável Mestre;
- 2 - Primeiro Vigilante;
- 3 - Segundo Vigilante.

b) OFICIAIS ELEITOS:

- 1 - Orador;
- 2 - Tesoureiro;
- 3 - Chanceler;
- 4 - Guarda do Templo.

§ 1º Além dos cargos enumerados neste artigo, também fazem parte da Administração da Loja as seguintes Comissões Permanentes, compostas por 3 (três) Obreiros cada uma:

- I – de Assuntos Gerais;
- II – de Finanças;
- III – de Solidariedade.

§ 2º Os cargos dos Ritos aqui não previstos e outros que forem aprovados pela Assembleia Deliberativa da Grande Loja serão os constantes de seus respectivos Rituais.

Art. 158. Os cargos referidos nos Ritos do inciso II, alíneas “a” e “b”, e no § 1º do art. 157 serão providos por eleição.

§ 1º Os demais cargos dos Ritos serão preenchidos por Oficiais nomeados pelo Venerável Mestre, bem como os seus adjuntos.

§ 2º A responsabilidade dos ocupantes de cargos cessa apenas com a posse efetiva de seus sucessores.

Art. 159. O Obreiro eleito Venerável só poderá ser empossado após a Instalação.

Parágrafo único. Findo o seu mandato, o Venerável terá o título de *Past Master*.

Art. 160. O Venerável de uma Loja é o representante nato junto à Grande Loja e perante terceiros em geral.

Parágrafo único. Nas Assembleias da Grande Loja são representantes legais da Loja o Venerável Mestre e os Vigilantes, pela ordem, e excepcionalmente, Mestre Maçom de seu Quadro, credenciado por escrito pelo primeiro, consoante parágrafo único do art. 88 da Constituição.

Art. 161. Além de outras previstas em Rituais, são ainda atribuições do Venerável:

I – presidir os trabalhos da Loja, de acordo com o que determina a legislação maçônica;

II – organizar, junto com o Secretário, a Ordem do Dia;

III – assinar, com o Orador e Secretário, depois de votadas, as atas das Sessões;

IV – despachar o expediente, bem como estabelecer normas administrativas;

V – fazer a verificação da Bolsa de Propostas e Informações, dando-lhe o destino conveniente;

VI – proclamar o resultado das votações das deliberações da Loja, fazendo-as executar;

VII – nomear comissões para fins específicos;

VIII - conceder a palavra, negá-la ou cassá-la, quando motivo justificável o exigir;

IX – suspender os trabalhos ou encerrá-los, se não puder manter a ordem e a disciplina;

X – fazer cobrir o Templo a qualquer membro que perturbe a ordem dos trabalhos;

XI – decidir as questões de ordem previstas no inciso I, § 1º, do art. 70 deste Regulamento;

XII – fazer votar, depois das conclusões do Orador, os assuntos discutidos;

XIII – anunciar o resultado da Bolsa de Beneficência;

XIV – autorizar ao Tesoureiro o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento da Loja, submetendo o ato à apreciação e deliberação da Loja em sua primeira sessão subsequente;

XV – assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os documentos financeiros;

XVI – fiscalizar a escrituração da Loja, podendo requisitar, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias, quaisquer livros ou documentos, assinando carga deles;

XVII – apresentar em Loja, ao término de seu mandato, relatório de sua gestão;

XVIII – atender às requisições de livros e documentos, quando feitas pelos Delegados e por ordem expressa do Grão-Mestre;

XIX – exercer autoridade disciplinar sobre todos os Maçons presentes, ainda que visitantes;

XX – assinar encerramento do livro de presença ao término de cada Sessão;

XXI – examinar a previsão orçamentária.

§ 1º O Venerável poderá deixar sob malhete, até 30 (trinta) dias no máximo, qualquer prancha que julgar prejudicial à boa ordem dos trabalhos ou à harmonia da Loja, diligenciando no sentido de superá-la.

§ 2º Se não conseguir, deverá levar o caso ao conhecimento da Loja, que deliberará a respeito.

Art. 162. Às Sessões a que comparecer o Grão-Mestre, ou o Grão-Mestre Adjunto ou o Delegado Regional ou o Distrital, o Venerável Mestre deverá lhes oferecer a Presidência dos trabalhos.

Art. 163. O Venerável será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, na ordem de nomeação, pelos seguintes Obreiros:

I – Primeiro Vigilante;

II – Segundo Vigilante;

III – *Past Master* mais recente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as sessões magnas, nas quais o Venerável só poderá ser substituído por um Mestre Instalado.

Art. 164. O Primeiro Vigilante será substituído pelo Segundo Vigilante, ficando os demais a critério do Venerável.

Art. 165. Os Vigilantes são responsáveis pela disciplina e ordem em suas Colunas, competindo-lhes anunciar e fazer cumprir as ordens do Venerável.

Art. 166. O Orador é o principal responsável pelo fiel cumprimento das disposições legais, competindo-lhe especificamente:

I – ler atos e decretos do Grão-Mestre;

II – opor-se de ofício às deliberações contrárias à legislação maçônica;

III – interpretar e dirimir dúvidas sobre os dispositivos legais;

IV – pedir adiamento de votação da matéria em debate, por uma Sessão, se a julgar insuficientemente esclarecida, que não poderá ser negado;

V – apresentar as conclusões finais de toda a matéria em debate e se houver dúvida para a votação, esclarecer os Irmãos, sem entrar no mérito da questão;

VI – denunciar de ofício Loja e Maçons que infringirem a legislação da Grande Loja;

VII – usar da palavra, nas sessões magnas, sobre a solenidade realizada;

VIII – saudar os visitantes;

IX – assinar, com o Venerável e Secretário, as atas aprovadas;

X – usar da palavra, para esclarecimento, em qualquer fase da discussão.

Art. 167. O Secretário será o responsável pelo expediente da Secretaria, competindo-lhe:

I – redigir e ler as atas das Sessões;

II – expedir, receber e responder, depois do despacho do Venerável, a correspondência da Loja;

III – enviar, quando impedido de comparecer, os livros, papéis e demais documentos necessários às Sessões;

IV – por ordem do Venerável, fazer todas as convocações;

V – expedir, dentro de 8 (oito) dias, as comunicações regulamentares à Grande Secretaria Geral;

VI – emitir os certificados de grau e *quite placet* e enviá-los para registro junto à Grande Secretaria Geral;

VII – enviar à Grande Secretaria Geral o pedido de registro no Fundo de Beneficência Maçônica logo após a admissão de Obreiros;

VIII – preencher a ficha de cadastro e enviá-la à Grande Secretaria Geral, logo após a exaltação de Obreiro;

IX – organizar e enviar à Grande Secretaria Geral até o dia 30 de abril de cada ano, o quadro de Obreiros;

X – manter prontuário atualizado de cada Obreiro do Quadro;

XI – comunicar à Grande Secretaria Geral, a juízo do Venerável, as ocorrências que possam interessar à Ordem, relacionadas com os Obreiros;

XII – manter em dia e em ordem o arquivo da Loja;

XIII – assinar com o Venerável e Orador as atas aprovadas.

Art. 168. O Tesoureiro será responsável pelas finanças da Loja, competindo-lhe:

I – efetuar todos os pagamentos e recebimentos referentes à Loja;

II – apresentar, em épocas próprias, previsão orçamentária, o balanço e balancetes, acompanhados da documentação pertinente;

III – organizar e entregar, em época própria, a relação de Obreiros quites em condições de votar nas eleições;

IV – apresentar mensalmente, para conhecimento da Loja, a relação dos Obreiros em atraso com mais de duas mensalidades e contribuições;

V – conferir junto com o Hospitaleiro o produto da Bolsa de Beneficência e comunicar ao Venerável a importância arrecadada;

VI – assinar com o Venerável todos os documentos financeiros.

Art. 169. Ao Chanceler compete:

I - escriturar e manter em dia o livro de rejeições e punições;

II - ter a seu cargo os livros de presença da Loja;

III - informar da assiduidade dos Obreiros;

IV - proceder à chamada dos Obreiros, pelo livro de presença, sempre que for necessário;

V - organizar, juntamente com o Tesoureiro, a relação dos Obreiros em condição de votar e serem votados.

Art. 170. Ao Hospitaleiro compete:

I – visitar Obreiro ausente, enfermo ou necessitado e dar conhecimento à Loja de seu estado e situação;

II – requisitar ao Tesoureiro, mediante autorização do Venerável, os valores necessários ao cumprimento de sua função;

III – circular com a Bolsa de Beneficência e conferir com o Tesoureiro o produto de sua coleta;

IV – verificar e informar todos os pedidos de auxílio dirigidos à Loja;

V – orientar a família de Obreiro falecido quanto ao recebimento do auxílio prestado pela Beneficência Maçônica, se for o caso;

VI – providenciar, junto à família do Obreiro falecido, a devolução dos documentos, livros e insígnias pertencentes à Loja e manuais ritualísticos.

Art. 171. Os demais membros da administração da Loja terão as funções determinadas nos respectivos Rituais.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE FAMÍLIA

Art. 172. A Loja tem um Conselho de Família, convocado por Mestre Instalado, composto pelo Venerável Mestre, Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler, Hospitaleiro e Mestres Instalados, e a ele compete:

I – dirimir dúvidas, entre os membros da Loja;

II – solicitar e receber diretamente da Loja e de seus membros satisfação de atos passíveis de esclarecimentos;

III – propor expedição de *placet ex officio* e de certificados de grau a membros que não mais convenham à Loja, nos termos do art. 213 deste Regulamento;

IV – opinar sobre assuntos sigilosos;

V – opinar sobre assuntos não previstos pelo Estatuto e Regimento Interno da Loja;

VI – afastar qualquer de seus membros envolvidos em assuntos tratados, enquanto perdurar o envolvimento.

Parágrafo único. Todos os atos deverão ser transcritos em Ata em livro próprio do Conselho de Família, resguardados os assuntos sigilosos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE MESTRES INSTALADOS

Art. 173. O Conselho de Mestres Instalados é composto por todos os Mestres Instalados da Loja, que não ficam incompatibilizados com qualquer outro cargo, cuja competência é a seguinte:

I – analisar a regularidade da proposta ou da indicação para admissão de candidatos mediante iniciação, regularização ou filiação;

II – assessorar o Venerável Mestre, quando solicitado;

- III – participar, com pelo menos dois de seus membros, da entrevista pessoal com o candidato à admissão, conforme previsto no art. 191 deste Regulamento;
- IV – propor medidas de relevância para o progresso da Loja e da Ordem;
- V – sugerir alterações das normas de trabalho da Loja.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS

ATRIBUIÇÕES

Art. 174. As Comissões Permanentes, compostas por 3 (três) Obreiros, cada uma, são as seguintes:

- I – de Leis e Assuntos Gerais;
- II – de Finanças e
- III – de Solidariedade.

§ 1º À Comissão de Leis e Assuntos Gerais compete:

- I – dar parecer sobre:
 - a) propostas que dependam da interpretação da legislação;
 - b) denúncia contra Obreiros do Quadro;
 - c) legalidades de projetos;
 - d) expedição de *placet* aos Obreiros que, por seus atos, se tornarem indesejáveis à Loja, nos termos do art. 213 deste Regulamento;
 - e) recursos à Loja interpostos por Obreiros;
 - f) concessão de títulos honoríficos a Obreiros da Loja e de outras Lojas;
 - g) assuntos que não sejam privativos de outra comissão.

II – propor medidas de relevância para o progresso da Loja e da Ordem.

§ 2º À Comissão de Finanças compete:

- I – emitir parecer sobre proposta orçamentária, balancetes e balanço;
- II – examinar mensalmente a escrituração da Tesouraria;
- III – emitir parecer sobre matéria que envolva despesas extras, diminuição de rendas ou patrimônio da Loja.

§ 3º À Comissão de Solidariedade compete:

I – emitir parecer sobre pedido de auxílio e assistência social;

II – colaborar com o Hospitaleiro nos encargos sociais;

§ 4º As comissões elegem seu respectivo presidente e reúnem-se com a presença mínima de 2 (dois) membros.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 175. O exercício econômico e financeiro da Loja inicia-se no dia 1º de julho de cada ano e encerra-se no dia 30 de junho do ano seguinte.

Art. 176. Anualmente será elaborada, pelo Venerável e Tesoureiro, previsão orçamentária para o exercício de seu mandato.

§ 1º A previsão orçamentária, com parecer da Comissão de Finanças, será apresentada em Sessão da primeira quinzena de agosto e entrará em vigor na data de sua aprovação.

§ 2º Se a previsão orçamentária não for aprovada, fica compulsoriamente prorrogada a anterior, reajustados seus valores até o maior índice de atualização monetária em vigor.

§ 3º A previsão orçamentária não pode ser aprovada com *déficit*.

Art. 177. Durante o cumprimento do orçamento, poderão ser estabelecidas receitas extraordinárias, transitórias, com fim específico, quando aprovadas pela maioria dos presentes em Sessão de Mestres.

Art. 178. O Fundo de Beneficência terá título em separado na escrituração da Loja e deverá ser usado para fins filantrópicos e beneficentes.

CAPÍTULO X

DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Art. 179. No Estatuto, previsto no inciso III do art. 99 da Constituição, deverá constar o seguinte:

I – denominação e data da fundação;

II – finalidade, consignando que não tem fins lucrativos;

III – tempo de duração ilimitado;

IV – número de membros ilimitado;

V – cargos da administração;

VI – duração de um ano para o mandato da diretoria;

VII – categorias, direitos e deveres de seus membros;

VIII – disposição quanto às Finanças;

IX – obediência às leis da Grande Loja;

X – consignação de que, em caso de suspensão ou de adormecimento da Loja, seus bens passarão à guarda e uso da Grande Loja, até que cesse a suspensão ou sobrevenha o seu reerguimento ou dissolução;

XI – em caso de dissolução, a Grande Loja incorporará os bens e valores ao seu patrimônio.

XII – consignação de que o estatuto pode ser reformado após, no mínimo, 1 (um) ano de sua vigência, mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, com direito a voto, em Sessão de Mestres;

XIII – a Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo fica investida dos poderes necessários para promover o cancelamento de todos os registros da Loja na GLESP, se vier a ocorrer a cassação de sua Carta Patente Constitutiva.

§ 1º O estatuto, elaborado pela Loja e suas eventuais alterações, somente vigorarão depois de aprovados pela Comissão Permanente de Leis, nos termos do art. 31, inciso I, alínea “f”, deste Regulamento.

§ 2º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a Loja deverá levar a registro público seus estatutos.

§ 3º No Estatuto, na correspondência e nos impressos da Loja, para uso no mundo profano, não poderão ser usadas abreviaturas maçônicas.

Art. 180. A Loja, para regularidade de seu Estatuto, observará os seguintes prazos:

I – de 180 (cento e oitenta) dias, quando com Carta Patente Constitutiva Provisória, para elaboração e apresentação à Grande Loja;

II – de 30 (trinta) dias, após a aprovação pela Grande Loja, por sua Comissão Permanente de Leis, para registro no Cartório de Títulos e Documentos;

III – de 30 (trinta) dias, após o registro, para arquivar na Grande Loja.

Parágrafo único. A Loja, até 60 (sessenta) dias após a alteração de seu estatuto, submetê-lo-á à aprovação da GLESP e atenderá às exigências dos incisos II e III.

Art. 181. A Loja pode elaborar seu Regimento Interno, atendida a legislação da Grande Loja do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XI

DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

ADMINISTRATIVOS

Art. 182. Toda indicação, requerimento ou moção que dependa de aprovação da Loja, deve ser apresentada por escrito.

§ 1º O Venerável, após verificar a regularidade dos documentos, fará sua leitura, omitindo o nome de quem os assinou e os encaminhará à comissão competente;

§ 2º Recebida a documentação, o Presidente nomeará um relator e dentro de 15 (quinze) dias convocará reunião para discussão e assinatura do parecer, o qual deverá ser incluído na Ordem do Dia até a terceira Sessão de Mestre seguinte a que o documento deu entrada.

§ 3º Por solicitação do Presidente da Comissão, o prazo do parágrafo anterior pode ser prorrogado por 8 (oito) dias. Desatendido o novo prazo, a Comissão será dissolvida e seus membros processados na forma da lei, se não aceita a justificação pela Loja.

§ 4º Qualquer proposta, sobre o mesmo assunto, só poderá se reapresentada, após 12 (doze) meses de sua rejeição.

Art. 183. Qualquer Membro regular pode recorrer ao Grão-Mestre, no prazo de 30 (trinta) dias, de decisões administrativas da Loja que lhe pareçam contrárias à lei.

§ 1º O Grão-Mestre requisitará cópia da ata e informações que entender necessárias.

§ 2º A Loja, no prazo de 15 (quinze) dias, atenderá ao disposto no parágrafo anterior, facultado a apresentação de informes e documentos que julgar convenientes.

§ 3º O direito de recurso é irrenunciável.

§ 4º O recorrente de má fé será devidamente responsabilizado.

§ 5º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 6º O recurso objeto deste capítulo não se refere aos de natureza penal.

Art. 184. Da decisão administrativa que contrariar a lei maçônica, o Venerável ou o Orador, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato, são obrigados a recorrer ao Grão-Mestre, sob pena de suspensão de direitos e processo regular.

CAPÍTULO XII

DO COMPROMISSO E DA POSSE

Art. 185. A posse da Administração da Loja, observado o disposto pelo art. 86 e parágrafo único da Constituição, realiza-se na primeira Sessão após 23 de junho.

Art. 186. Os membros eleitos prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO, POR MINHA HONRA E MINHA FÉ, OBEDECER AOS *LANDMARKS*, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, A LEGISLAÇÃO DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A RITUALÍSTICA ADOTADA PELA LOJA, ZELAR PELA OBSERVÂNCIA DOS BONS PRINCÍPIOS, PERFEITA HARMONIA E FRATERNIDADE, ENFIM, TUDO FAZER PARA O ENGRANDECIMENTO DESTA LOJA.

ASSIM DEUS ME AJUDE!

CAPÍTULO XIII

DO ESTANDARTE DA LOJA

Art. 187. A exemplo do estandarte da Grande Loja, fica instituído o das Lojas da Jurisdição, com suas insígnias próprias.

Parágrafo único. No Templo fica no Oriente, ao lado esquerdo do Venerável, fora do dossel.

TÍTULO IV

DOS MAÇONS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 188. Para ser admitido em uma Loja da Jurisdição, o candidato será proposto por um Mestre Maçom regular e a admissão será sempre mediante iniciação, regularização ou filiação.

Parágrafo único. Se a indicação ocorrer por outros meios, deverá ser encaminhada ao Conselho de Mestres Instalados da Loja.

Art. 189. O candidato à iniciação ou à regularização deve preencher os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras condições legais:

- I – crer na existência de um Princípio Criador e na imortalidade da alma;
- II – ter instrução suficiente para compreender e praticar os ensinamentos maçônicos;
- III – ter meios honestos de subsistência;
- IV – ter reputação ilibada e não estar respondendo a processo crime;
- V – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- VI – não ter defeito físico que possa impedi-lo de desempenhar a ritualística maçônica;
- VII – não ser portador de moléstia infecto-contagiosa;
- VIII – não ser adepto de ideologia contrária aos princípios da Ordem ou da legislação brasileira.

Parágrafo único. Os *Lowtons*, do sexo masculino, com o consentimento dos pais ou responsáveis, poderão ser iniciados após os dezoito anos de idade, porém só poderão ser exaltados depois de atingirem 21 (vinte e um) anos.

Art. 190. O Mestre Maçom que pretender propor algum candidato à iniciação ou à regularização, deverá ter 50% (cinquenta por cento) de frequência nas Sessões da Loja, nos últimos 12 (doze) meses e deverá preencher, sem prévia comunicação ao profano, a pré-proposta, em duas vias, assinando apenas a segunda. A primeira será afixada no quadro de avisos da Loja e a segunda será lida pelo Orador, em 3 (três) Sessões consecutivas.

§ 1º Após as leituras, havendo qualquer objeção, será feito um pré-escrutínio, a descoberto, em Sessão de Mestres e se ocorrer rejeição encerra-se o processo de admissão, sem nenhuma formalidade.

§ 2º Em caso de aprovação, o proponente fará convite formal ao profano, esclarecendo-o sobre os princípios da Ordem e comunicando-lhe que será feita uma

entrevista pessoal sua com membros da Loja, bem como junto a sua esposa, na residência.

Art. 191. Deverá ser promovida com o candidato uma entrevista pessoal reservada, fora do Templo, com a participação de 5 (cinco) Mestres Maçons, dos quais, pelo menos dois, deverão ser membros do Conselho de Mestres Instalados, excluído o proponente, salvo nas Lojas Provisórias, devendo o Venerável Mestre nomear um dos presentes para redigir relatório a ser apreciado pela Loja.

Art. 192. Realizada a entrevista referida no art. 191 a Loja decidirá sobre a entrega da proposta de admissão.

§ 1º A proposta será apresentada em impresso da Grande Loja, juntamente com uma transcrição do preâmbulo da Constituição e deverá ser encaminhada à Loja em 2 (duas) vias assinadas pelo candidato, uma delas também pelo proponente e acompanhada dos seguintes documentos:

a) certidões negativas dos distribuidores forenses federais e estaduais, certidões negativas fiscais, cíveis, criminais, executivos fiscais, trabalhistas e de protesto das comarcas onde manteve sua residência nos últimos 10 (dez) anos, bem como Atestado de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública Estadual, inclusive certidões esclarecedoras.

b) atestado médico que comprove a não existência de moléstia infecto-contagiosa;

c) doze fotografias 3x4, com paletó e gravata, sendo seis para a Grande Secretaria Geral e seis para a Secretaria da Loja.

§ 2º Os documentos indicados nas alíneas “a” e “b” só serão recebidos pela Grande Secretaria se emitidos até 90 (noventa) dias antes.

§ 3º A proposta de admissão, instruída com os documentos, será lançada na Bolsa de Propostas e Informações e encaminhada ao Conselho de Mestres Instalados para verificação de sua regularidade.

§ 4º Atestada a regularidade do processo pelo Conselho de Mestres Instalados, a Loja encaminhará uma das vias da proposta à Grande Loja, que fará publicar no Boletim Informativo e a outra via permanecerá no respectivo processo.

Art. 193. A seguir o Venerável, em Sessão de Mestre, mandará fazer a leitura de todas as peças que compõem o processo, omitindo o nome de qualquer Obreiro do Quadro que nele seja mencionado. Após a leitura, será posto em discussão e,

depois das conclusões do Orador, realizar-se-á o escrutínio secreto, mediante uso de esferas brancas e pretas.

§ 1º O candidato será considerado rejeitado se receber 3 (três) esferas pretas, em escrutínio com até 30 (trinta) votantes.

§ 2º Nos escrutínios com mais de 30 (trinta) votantes, será considerado rejeitado o candidato que receber 10% (dez por cento) de esferas pretas, arredondando-se para menor, as frações de 0,1 a 0,5 e, para maior, as frações de 0,6 a 0,9.

§ 3º Verificando-se a presença de esferas pretas em número que iguale ou ultrapasse os limites definidos nos parágrafos anteriores e que importe na recusa do candidato, o Venerável Mestre deverá solicitar aos votantes que as colocaram que lhe justifiquem confidencialmente seus votos, suspendendo-se a votação por uma única vez. Decorridos 30 (trinta) dias, no máximo, sem justificativas, os votos não justificados serão considerados nulos. Se apresentadas, será realizado novo escrutínio, depois de o Venerável haver comunicado à Loja os motivos expostos por aqueles votantes, sem identificá-los.

§ 4º Havendo rejeição de candidato, o fato será comunicado à Grande Secretaria Geral, em impresso próprio, em até 8 (oito) dias, para publicação.

§ 5º Somente poderão participar da votação os Mestres regulares da Loja.

§ 6º Se aprovado, será feita a sindicância com a esposa do candidato, procedendo-se de acordo com o art. 195 deste Regulamento.

Art. 194. A critério do Venerável poderá ser convocada Sessão extraordinária, para leitura das peças do processo e de escrutínio.

Art. 195. Os sindicantes, Mestres Maçons, são em número de 2 (dois) aos quais o Venerável entregará, secreta e individualmente, a sindicância.

§ 1º A sindicância será feita junto à esposa do candidato somente após o escrutínio secreto e a ratificação da aprovação ficará condicionada à anuência daquela quanto ao ingresso de seu marido.

§ 2º Os sindicantes, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarão o resultado do trabalho, devendo declarar se são favoráveis ou contrários à admissão do candidato.

§ 3º Se no prazo determinado não for feita a sindicância, o Venerável designará outros sindicantes, ficando os omissos sujeitos à lei penal maçônica.

§ 4º A sindicância deverá ser depositada na Bolsa de Propostas e Informações.

§ 5º Além dos sindicantes, qualquer membro do Quadro tem a obrigação de levar ao conhecimento da Loja, em qualquer fase do processo, fatos que possam desabonar o ingresso do candidato.

Art. 196. As Lojas têm o dever de informar por escrito à Grande Loja qualquer fato que desabone um candidato à iniciação, regularização ou filiação, em seu Quadro ou no de qualquer outra Loja jurisdicionada.

Art. 197. O candidato à filiação ou à regularização em uma Loja deverá fazer acompanhar a proposta de admissão do *quite placet* ou certificado de grau ou documento equivalente, devidamente registrado na Secretaria da Potência à qual seja filiada a Loja que o emitiu.

Parágrafo único. Ao obreiro cuja filiação ou regularização seja decorrente de regularização de Loja ficam reconhecidos títulos, direitos e prerrogativas outorgadas pela respectiva Loja, desde que não colidam com as leis da Grande Loja.

Art. 198. É permitido ao Maçom, atendendo ao disposto neste Regulamento, ser membro de Lojas com Ritos diferentes, dentro da Jurisdição da Grande Loja, ressalvado o disposto pelo art. 104 da Constituição.

§ 1º O interessado deverá formular solicitação escrita, onde conste sua inteira qualificação maçônica, mencionando a Loja a que pertence e o nome, número e endereço da Loja em que pretende também filiar-se.

§ 2º Esta solicitação deverá ser acompanhada de declaração de sua Loja de que se encontra em dia com seus compromissos e será encaminhada à Grande Secretaria Geral da Grande Loja.

§ 3º O Maçom que se filiar a mais de uma Loja, nas condições aqui estabelecidas, deverá responder pelas exigências financeiras de ambas, com exceção daquelas exigidas pela Beneficência e Previdência Maçônica relativas à segunda filiação.

CAPÍTULO II

DA REGULARIDADE MAÇÔNICA

Art. 199. O Maçom será considerado regular quando:

I – Inscrito numa Loja jurisdicionada à Grande Loja e em dia com suas obrigações.

II – Afastado de uma Loja até 90 (noventa) dias, a contar da publicação no Boletim Informativo de seu *quite placet* ou certificado de grau, desde que continue pagando a chamada do pecúlio e a contribuição previdenciária, diretamente na Grande Secretaria, durante esse período.

Art. 200. O Maçom será considerado irregular quando:

I – eliminado por uma Loja;

II – for portador de *quite placet* ou certificado de grau há mais de 90 (noventa) dias sem se filiar a outra Loja;

III – no cumprimento de penalidade maçônica.

Parágrafo único. Pode o Maçom tornar-se regular:

I – mediante processo instruído conforme disposto no parágrafo único do art. 197, juntando o *quite placet* ou certificado de grau, quando for o caso;

II – se a irregularidade for decorrente de penalidade maçônica, a volta à regularidade, depois de cumprida a pena, seguirá as disposições deste parágrafo, satisfeito também o exigido pela Beneficência e Previdência Maçônica.

III – se a irregularidade for decorrente de frequência, após comparecer às sessões até obter 50 % (cinquenta por cento) de assiduidade no período de 12 (doze) meses.

Art. 201. O Maçom irregular, se ocupante de cargo, perderá o mandato em sua Loja e na Grande Loja.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 202. O Maçom regular, atendidas as exigências legais, tem direito a:

I – atenção e respeito de sua Loja, da Ordem e dos Maçons;

II – emitir livremente sua opinião, respeitando preceito ético e regulamentar da Ordem;

III – votar e ser votado;

IV – apresentar à sua Loja ou, por intermédio desta, à Grande Loja qualquer projeto que julgar útil à Maçonaria;

V – assistir às Sessões da Grande Loja e de qualquer Loja regular;

VI – pugnar por seus direitos quando violados ou ameaçados e exercer a mais ampla defesa;

VII – pedir, a qualquer tempo, seu desligamento;

VIII – recorrer à Grande Loja ou tribunais maçônicos de atos de sua Loja ou, por intermédio desta, de atos do Grão-Mestre;

IX – receber instrução ritualística de seu grau, na ocasião própria;

X – ter considerada como efetiva sua presença em Loja, quando previamente designado para representá-la em outra Oficina, sendo as sessões no mesmo dia.

Art. 203. O Maçom poderá obter de sua Loja licença por tempo determinado.

Parágrafo único. A critério da Loja poderá ser dispensado das obrigações pecuniárias, exceto as devidas à Grande Loja, ao Fundo de Beneficência e ao Plano de Previdência Maçônica, se nele inscrito.

Art. 204. O membro de Loja adormecida ou dissolvida poderá obter da Grande Secretaria Geral certidão desse fato equivalente a *quite placet* ou certificado de grau e pedir filiação ou regularização em outra.

Art. 205. O Mestre Instalado goza de todos os direitos e prerrogativas maçônicas, porém sujeito ao disposto pelos arts. 209, inciso I e 214 deste Regulamento e às disposições do Código Eleitoral Maçônico.

Art. 206. O *Past* Grão-Mestre não se sujeita às restrições previstas no art. 110, *caput*, da Constituição.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 207. São deveres do Maçom:

I – cumprir as leis da Grande Loja e resoluções emanadas de autoridade maçônica competente;

II – instruir-se nos princípios e práticas maçônicas;

III – não discutir assuntos maçônicos em lugares públicos;

IV – ser membro ativo e regular da Loja;

- V – desempenhar cargos e comissões que lhe forem confiados;
- VI – informar sobre o que souber em desabono a candidatos a iniciação, filiação e regularização;
- VII – estar em dia com a Tesouraria e com outras obrigações assumidas;
- VIII – conhecer a Palavra Semestral;
- IX – manter sigilo sobre assuntos tratados nas Sessões, de conhecimento restrito a Maçons regulares.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO E DAS PENAS

ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Art. 208. O Maçom poderá se desligar da Loja mediante seu pedido de demissão escrito e colocado na Bolsa de Propostas e Informações, em caráter irrevogável ou não.

§ 1º Se em caráter irrevogável e em dia com suas obrigações maçônicas, o pedido será aceito sem discussões.

§ 2º Se não estiver em dias com suas obrigações sociais, ser-lhe-á concedida demissão condicional até que regularize suas obrigações maçônicas.

§ 3º Se não houver pedido em caráter irrevogável, será encaminhado, em até 8 (oito) dias do recebimento do pedido, para a oitiva da Comissão de Leis e Assuntos Gerais e a Tesouraria, cujos pareceres serão levados à Sessão de Mestre, para decisão em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, cientificando-se o interessado do seu teor e da data e hora do julgamento da Loja.

§ 4º Se o pedido não for retirado até a Sessão de Mestre que for decidir, este não poderá ser negado, salvo se em débito com a Tesouraria ou estar sendo processado, administrativamente ou não.

§ 5º Em até 8 (oito) dias da concessão do pedido, o *quite placet* ou o certificado de grau deverá ser remetido à Grande Loja para registro, que o devolverá à Loja para a entrega ao demissionário.

SEÇÃO II

DAS FALTAS

Art. 209. O Maçom que sem justo motivo faltar a 10 (dez) Sessões seguidas ou a 20 (vinte) alternadas, no período de 12 (doze) meses, ficará, a critério da Loja, sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – O Mestre, liminarmente, nas Sessões de Mestres, ficará sem direito a voto, sujeitando-se ainda a ser eliminado do Quadro, assegurada ampla defesa.

II – Os Aprendizes e Companheiros poderão ser eliminados do Quadro, assegurada ampla defesa.

§ 1º O impedimento previsto no inciso I cessa a partir do momento em que o Mestre tiver frequência em 5 (cinco) Sessões seguidas da Loja, contadas da data do impedimento.

§ 2º A eliminação referida nos incisos I e II deste artigo dar-se-á mediante:

I – informação escrita da Chancelaria;

II – parecer da Comissão de Leis e Assuntos Gerais;

III – convocação do Obreiro omissor para, em 10 (dez) dias, apresentar justificativa, importando o silêncio em reconhecimento de sua desídia;

IV – aprovação pela maioria em escrutínio secreto e em Sessão de Mestre.

§ 3º Da decisão referida no inciso IV do parágrafo anterior, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Grão-Mestre, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o interessado dela tomar ciência.

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam aos *Past* Grão-Mestres e *Past* Grão-Mestres Adjuntos, aos Maçons Profectos e Eméritos e aos que estiveram, no dia das Sessões, a serviço da Grande Loja conforme justificativa assinada pelo Grão-Mestre, com fundamento no disposto pelo art. 16, inciso VII, alínea “a”, da Constituição.

SEÇÃO III

DOS INADIMPLENTES

Art. 210. O inadimplente com 3 (três) ou mais chamadas mensais do Fundo de Beneficência e Previdência Maçônica ou com 3 (três) ou mais mensalidades arrecadadas pela Loja poderá ser dela eliminado, via processo administrativo, se notificado a saldar o débito não o fizer nem justificar de forma convincente em 10 (dez) dias.

Art. 211. A eliminação referida no artigo anterior dar-se-á mediante:

I – informação escrita da Tesouraria;

II – parecer da Comissão de Leis e Assuntos Gerais;

III – convocação do Obreiro omissor para, em 10 (dez) dias, apresentar justificativa, importando o silêncio em reconhecimento da inadimplência;

IV – aprovação pela maioria em escrutínio secreto e em Sessão de Mestre.

Parágrafo único. Da decisão referida no inciso IV caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Grão-Mestre, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tomar ciência.

Art. 212. Satisfeito o débito que gerou sua eliminação, o Obreiro poderá:

I – no prazo de até 90 (noventa) dias da decisão da Loja, ser filiado;

II – após 90 (noventa) dias, a regularização far-se-á conforme o disposto no art. 200, parágrafo único, do Regulamento Geral.

Parágrafo único. A pedido do interessado, e desde que satisfeito o débito, será expedido o *quite placet* ou o certificado de grau.

SEÇÃO IV

DO *PLACET* E DO CERTIFICADO DE GRAU,

EX OFFICIO

Art. 213. O Maçom, independentemente de suas prerrogativas e cargos, que se tornar inconveniente à Loja poderá dela ser demitido e receber, via processo administrativo, o *placet* ou o certificado de grau, *ex officio*, sempre assegurada ampla defesa, aplicando-se o procedimento e formalidades previstos nos incisos deste artigo:

I – proposta motivada subscrita por Mestre Maçom;

II – reunião do Conselho de Família especialmente convocado para deliberar sobre a proposta;

III – após, será encaminhada à Comissão de Leis e Assuntos Gerais para emitir parecer em até 8 (oito) dias;

IV – a proposta, a deliberação e o parecer serão discutidos em Loja em até 30 (trinta) dias;

V – o Obreiro será intimado por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias para tomar ciência, e se defender, se quiser, em Loja, em data designada, facultada a solicitação de cópias de peças, o que não lhe poderá ser negado;

VI – sua ausência importará em revelia, independentemente de qualquer formalidade;

VII – a Loja decidirá por votação pela maioria de seus membros presentes, em Sessão de Mestre Maçom, cabendo recurso, em instância única, ao Grão-Mestre, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência da decisão;

§ 1º No *placet* ou certificado de grau *ex officio* nada constará a respeito, porém a Loja comunicará os motivos à Grande Loja, que os registrará no cadastro. O *placet* ou certificado de grau permanecerão em poder da Loja, que os entregará diretamente àquela onde o Obreiro pretenda se filiar ou regularizar.

§ 2º O Maçom que estiver respondendo a processo perante Tribunais Maçônicos, por atos ilícitos e/ou irregulares, enquanto pertencente aos quadros da Loja e da Ordem, não poderá paralisar o processo, nem impedir ou obstar eventual condenação, mediante obtenção de *quite placet* ou certificado de grau. Mesmo com a juntada destes no processo, a tramitação continuará até efetivo julgamento. Proferida sentença condenatória, a sua exequibilidade ficará suspensa e somente aplicada quando restabelecida a regularidade ou ocorrer reintegração à Ordem.

Art. 214. A Loja deverá requerer ao Grão-Mestre a cobertura de direitos e processar maçonicamente o Obreiro que infringir dispositivo legal, exercer atividade ou praticar atos contrários aos costumes ou princípios da Ordem.

Parágrafo único. O processo deverá ser instaurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação da cobertura e concluído em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual prazo por decisão do órgão processante.

Art. 215. Aos Mestres Maçons será concedido o *quite placet* e aos Aprendizes e Companheiros, o certificado de grau.

CAPÍTULO V

DA PASSAGEM DE GRAU

Art. 216. Admitido o candidato, a Loja ministrará as instruções constantes dos Rituais de maneira a despertar lhe o interesse para o estudo e a prática dos ensinamentos maçônicos, inclusive ministrando instruções sobre a legislação maçônica.

§ 1º Fica vedado ministrar mais de uma instrução, ao mesmo Irmão, em uma só Sessão.

§ 2º Quando apresentado um trabalho ou ministrada uma instrução, o Templo deverá ser coberto àqueles que estiverem em grau ou instrução menores.

Art. 217. A passagem de grau só poderá ser solicitada pelo Vigilante da Coluna a que pertencer o Obreiro e efetivada após ele cumprir as seguintes exigências:

I – estar no grau de Aprendiz por mais de 7 (sete) meses e no de Companheiro por mais de 5 (cinco) meses;

II – o Aprendiz deverá ter frequência de 75% (setenta e cinco por cento) nas Sessões que deva comparecer, limitado o período até os 12 (doze) meses anteriores à solicitação do Vigilante para a passagem de grau;

III – o Companheiro, para a passagem do grau, deverá ter o mesmo índice de frequência, observado critério idêntico ao estabelecido para o Aprendiz;

IV – um e outro deverão demonstrar conhecimento do Simbolismo, da Filosofia Maçônica, das Leis que regem a Ordem e conhecimentos do grau;

V – apresentar trabalhos escritos ou orais sobre temas fixados pelo Venerável ou pelo Vigilante da respectiva Coluna.

Art. 218. A iniciação, elevação, exaltação, regularização e filiação só poderão ser efetuadas depois da expedição do respectivo *placet*, pela Grande Secretaria Geral.

TÍTULO V

DAS HONRARIAS E TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS HONRARIAS

Art. 219. As honrarias e títulos honoríficos referidos no art. 107 da Constituição serão conferidos pela forma prevista neste Regulamento.

Art. 220. As honrarias são representadas por comendas e respectivos diplomas.

Art. 221. São honrarias e títulos da Grande Loja:

Comendas:

“GLESP” e

“02 de Julho”, Fundação da GLESP.

Títulos:

Beneméritos

Honorários

Eméritos

Provectos.

§ 1º A Comenda GLESP será outorgada por indicação do Grão-Mestre, ouvido o Conselho do Grão-Mestrado, aos Maçons que prestaram relevantes serviços a esta Grande Loja, à Humanidade ou à Maçonaria em geral e é considerada a maior honraria conferida, classificada nas três categorias seguintes:

Grã-Cruz,

Cruz de Honra e

Cruz de Reconhecimento.

§ 2º A Comenda 02 de julho - Fundação da GLESP será outorgada, por indicação do Grão-Mestre, ouvido o Conselho do Grão-Mestrado, aos que, não são Maçons, mas prestaram relevantes serviços à Maçonaria, à Pátria ou a Humanidade, classificada nas três categorias seguintes:

Grã-Cruz

Cruz de Honra e

Cruz de Mérito.

SEÇÃO II

DOS TÍTULOS

Art. 222. São Beneméritos os Maçons, pertencentes ou não à Jurisdição, que tenham prestado relevantes serviços a esta Grande Loja e por ela agraciados com este título.

Art. 223. São membros Honorários da Grande Loja os que, não sendo Maçons, prestaram relevantes serviços a esta Grande Loja e por ela agraciados com este título.

Art. 224. Para fazer jus ao título de Emérito, o Maçom da Jurisdição deverá cumprir as seguintes condições:

I – haver completado 25 (vinte e cinco) anos de efetiva e comprovada atividade maçônica;

II – os últimos 10 (dez) anos deverão ter sido ininterruptos e cumpridos nesta Grande Loja;

III – comprovem a assiduidade nos últimos 05 (cinco) anos, com apresentação de cópia de 03 (três) editais de convocação das eleições nesse período, onde conste o nome do pretendente.

Art. 225. Para fazer jus ao título de Provector, o Maçom da Jurisdição deverá cumprir as seguintes condições:

I – tenha completado 50 (cinquenta) anos de comprovada atividade maçônica, nesta ou em outra Jurisdição;

II – tenha sido agraciado com o título de emérito, por esta Grande Loja.

Art. 226. O agraciado com título de emérito ou provector receberá diploma e medalha correspondentes e ficará dispensado do pagamento de todas as taxas e contribuições devidas à Grande Loja com exceção daquelas exigidas pela Beneficência e Previdência Maçônica.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DA BANDEIRA NACIONAL

Art. 227. É estabelecido o uso da Bandeira Nacional nas sessões magnas da Grande Loja e das Lojas, observando-se:

I – antes do início dos trabalhos, no momento em que a Loja estiver composta, após a entrada de autoridades maçônicas ou civis e visitantes, o dirigente ordenará ao Mestre de Cerimônias que forme uma guarda de honra composta por dois Mestres Maçons armados de espada e que convide o Porta-Bandeira para introdução do Pavilhão Nacional;

II – chegados à porta do Templo, com o Pavilhão à frente, seguidos pela guarda de honra a um passo atrás e formando um triângulo, o Mestre de Cerimônias avisará o Guarda do Templo que anunciará ao dirigente: “VENERÁVEL MESTRE,

ENCONTRA-SE À PORTA DO TEMPLO O PAVILHÃO NACIONAL COM SUA GUARDA DE HONRA”;

III – O dirigente determinará aos Irmãos para ficarem em pé e perfilados, e autorizará a abertura da porta, dando entrada ao préstito, que se colocará entre Colunas, ouvindo-se o Hino Nacional;

IV – sem outra formalidade será conduzido até a Grade Norte do Oriente onde será colocado em seu lugar de honra à frente do Trono, retornando os condutores aos seus lugares;

V – O Pavilhão só será retirado antes do encerramento dos trabalhos, sem qualquer pessoa deixar o Templo, após a saudação, com as mesmas formalidades da entrada, no que diz respeito à sua guarda de honra e posição de Obreiros, sob os acordes do Hino à Bandeira, recebendo então uma bateria incessante;

VI – ninguém pode tocar a Bandeira, salvo o Porta-Bandeiras que, ao conduzi-la, deverá mantê-la junto ao mastro.

Art. 228. A Bandeira Nacional será hasteada, nos dias de festa ou de luto nacional, no frontispício de todos os Templos. Sem uso, ficará guardada em nicho próprio, na Sala dos Passos Perdidos.

CAPÍTULO II

DOS HINOS

Art. 229. O Hino Nacional Brasileiro será executado na entrada do Pavilhão Nacional nos Templos.

Art. 230. O Hino à Bandeira deverá ser executado na retirada do Pavilhão Nacional dos Templos.

Art. 231. O Hino Maçônico, composto por D. Pedro I, será executado na entrada e saída do Grão-Mestre, nas sessões magnas.

Art. 232. O Hino Oficial da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo deverá ser executado nas festividades maçônicas.

CAPÍTULO III

DO ESTANDARTE DA GRANDE LOJA

Art. 233. O estandarte da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, seu símbolo representativo, contém o emblema oficial. No Templo, é colocado no Oriente, à esquerda do trono da Presidência, fora do dossel.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E DO LUTO

MAÇÔNICO

Art. 234. Há suspensão dos trabalhos nos seguintes casos:

I – por luto oficial, pelo falecimento do:

a) Grão-Mestre, por 21 (vinte e um) dias e suspensão dos trabalhos por 7 (sete) dias;

b) Grão-Mestre Adjunto e *Past* Grão-Mestre, por 15 (quinze) dias e suspensão dos trabalhos por 5 (cinco) dias;

c) *Past* Grão-Mestre Adjunto e Grandes Luzes, por 9 (nove) dias e suspensão dos trabalhos por 3 (três) dias;

d) Venerável, na respectiva Loja, por 9 (nove) dias e suspensão dos trabalhos por 1 (uma) Sessão.

II – por recesso:

a) de 1º a 31 de julho;

b) do dia imediato à realização da Assembléia da GLESP em dezembro, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 235. Haverá luto por 7 (sete) dias, sem suspensão dos trabalhos, pelo falecimento de Grande Oficial.

SEÇÃO II

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 236. Salvo disposição expressa em contrário, é de 30 (trinta) dias o prazo para recurso administrativo e de 60 (sessenta) dias para interposição de mandado de segurança, contados da data da ciência comprovada do ato.

Parágrafo único. Os prazos suspender-se-ão nas hipóteses previstas no art. 234.

Art. 237. Ficam ratificadas as outorgas das Comendas GLESP concedidas até esta data, que passam a se classificar no grau de Grã-Cruz.

Art. 238. Ficam ratificados os títulos de “Grande Benemérita” e “Grande Benfeitora” conferidos às Lojas da Jurisdição.

Art. 239. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Assembléia Deliberativa e, nos intervalos de suas Sessões, pelo Grão-Mestre, *ad referendum* daquela Assembléia, respeitada a Constituição.

Art. 240. Aprovado este Regulamento, as Lojas deverão se adaptar, dentro de 12 (doze) meses, às disposições aqui constantes.

Art. 241. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Constituinte, revogadas as disposições em contrário.